



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/6436-02, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO BANCÁRIO

em face de:

TACIANA ALVES SOARES, brasileira, casada, servidora público, portadora do RG nº 26.833.916-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 194.949.198-66, residente e domiciliada a Rua Valentim Amaral, N° 748, Bairro: Centro, CEP: 13.520-000, na cidade e comarca de São Pedro/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 29 de outubro de 2013, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** N°. 40/00037-0 atual 21/00037-9, assumiu a Executada a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, com taxas de juros de 2,00% a.a., para ser pago em 08 (oito) parcelas vencíveis, com vencimento final em 20/10/2021.

Aos 14 de fevereiro de 2014, a Executada firmou com o Exequente, um “Aditivo de Retificação e Ratificação”, ao acima mencionado com a finalidade de **atualizar** as características dos bens vinculados em garantia, conforme mencionado abaixo.

Aos 07 de janeiro de 2015, a Executada firmou com o Exequente, um “Aditivo de Retificação e Ratificação”, ao acima mencionado com a finalidade de **alterar** a forma de pagamento para 07 (sete) parcelas vencíveis.

O valor do crédito deferido destina-se a aquisição de 01 (um) Caminhão, Fabricante Iveco, modelo Iveco Daily 70C17 Cabine Simples – 4X2, Ano/Modelo 2014, Equipado com Motor Iveco FPT F1C DS, 04 Cilindros, aquisição de 01 (uma) Carroçaria para Caminhão, Fabricante Indústria e Comércio de Carroceria Itápolis Ltda, com 5.500 metros de comprimento e 2.300 M de Largura, Ano/Fabricação 2013, e 01 (um) Trator, Marca New Holland, Ano 2012, Modelo TL75 Exitus, Chassi N°. ZBCB85773, Motor N°. B1N474269, conforme descrito na “Cláusula – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO”.

Assim, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, a Executada forneceu ao Banco Exequente, em Garantia em Alienação Fiduciária, os bens conforme constam no Aditivo e abaixo mencionados:

01 (UM), CAMINHÃO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17, CABINE SIMPLES – 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450 NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS;

01 (UMA) CARROÇARIA PARA CAMINHÃO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA ITÁPOLIS LTDA, CODIGO 107, DE MADEIRA, MEDINDO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2.300 M DE LARGURA, ANO DE FABRICAÇÃO 2013;

01 (UM) TRATOR, MARCA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO TL75 EXITUS, CHASSI N°. ZBCB85773, MOTOR B1N474269;

Por sua vez, a Executada não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que seu débito alcançou o valor de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito em anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, aos 31/10/2016 perfaz a importância de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor não tem interesse na designação de audiência de conciliação, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

a) que seja a executada citada por correio (AR-Digital), conforme art. 246, I, CPC, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, que o Sr. Oficial de justiça proceda de imediato à **penhora dos bens dado em garantia e sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 829, §1º do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pela executada (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);

d) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pela executada (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212, §2º e do art. 846, §1º, ambos do Código de Processo Civil;

g) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

h) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia**;

Outro sim, cabe esclarecer o exequente desconhece os endereços eletrônicos dos executados mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/10/2016.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 7 de novembro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 125

Prot : 707408

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DEI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE: (61) 3961-8900 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGERIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 126
Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DEI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotassdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, # , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (#) DA VERDADE.

Forma de registro de testemunhas com linhas horizontais e uma assinatura manuscrita sobre uma carimbo circular do Tabelião Substituto.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 90, de 12 de dezembro de 2007, repulcra em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 93/2012 - DIRETORES/MEC, contendo o Relatório MEC nº 078731/2012-11, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
- Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, enviar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e gênero do curso.
- § 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.
- § 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para atualizar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.
- § 3º A não manifestação da Instituição no caput implica a validade automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.
- § 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se constituindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões emanadas pela presente Portaria.
- Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Curso	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas (ano letivo)	Núcleo	Modalidade	Endereço de Funcionamento do curso
1.	20093488	ARQUITETURA (Arquitetura)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	BOFA MARIA SOARES DA SILVA - MP	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 106, PARQUE ANHANGUERA, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	20113770	INGENHARIA AMBIENTAL (Química)	70 (integral e noturno)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARÔ	GRUAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA SERRA, 299, SANTO AMARÔ, SÃO PAULO/SP
3.	20114993	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (integral)	PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	RUA XV DE NOVEMBRO, 904, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	20120973	COMÉRCIO EXTERNO (Educação)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDIOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA HERBERT CARNEIRO, 216, TERRA, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	20120131	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	08 (integral)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAÇUAZ/MS	UFPA - INSTITUTO TOCANTINENSE - PRESIDENTE ANTONIO LAGÔDIA LIMA	AVENIDA PLAGIARTELA, 508, SETOR OESTE, ARAÇUAZ/MS
6.	20120997	NUTRIÇÃO (Educação)	08 (integral)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACE SERVIDOR EDUCACIONAL S/A	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 248, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
7.	20120885	NUTRIÇÃO (Educação)	08 (integral)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO LTDA - ME	RUA NOBREGA PARANAGUÁ, 200, MANCUNHA, FLORIANÓPOLIS/SC
8.	20118571	CIÊNCIAS FÍSICAS (Tecnologia)	18 (integral e noturno)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TIBERIAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ARAÇUAZ/MS	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOPARANENSE LTDA	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 248, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	20112584	LOGÍSTICA (Tecnologia)	08 (integral e noturno)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 200, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	20083344	DESENVOLVIMENTO DA INFORMÁTICA (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE SERRA DA MEIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MEIA LTDA - ME	AVENIDA R, QUADRA 01, 509, SETOR SUL II, CENTRO, UNICAMP/SP
11.	20117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnologia)	208 (integral)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUTO BAHIA DE ENSINO SUPERIOR	PRACA DA ENCLAVEIRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	20117187	PSICOLOGIA (Licenciatura)	208 (integral)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SÃO JOSÉ DOS REINHOS LTDA - ME	SAVANA SUL BARROSA, 581, APODO FERRA, SÃO JOSÉ DOS REINHOS/PR
13.	20120139	PSICOTERAPIA (Educação)	08 (integral)	FACULDADE METROPOLITANA DE BELÉM/PA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA	RUA ENGENHEIRO DEQUE, 10, SALTO DO MORTE, BELÉM/PA
14.	20119180	LOGÍSTICA (Tecnologia)	208 (integral)	FACULDADE GUSTAVO DE SA DE RIZ DE VORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DISTAÇÃO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GONÇALVES, 600, CRISTÓVÃO DO REI, JIJÉ DE JORJA/MS
15.	20114524	ADMINISTRAÇÃO (Educação)	18 (integral e noturno)	FACULDADE VERTICE	ESCOLA SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDENIA DO LITTAUER	RUA BERNARDO TORRES, 80, SETOR MATOPOMBO
16.	20112138	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnologia)	18 (integral e noturno)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 200, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	20117340	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Educação)	30 (integral)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CEUNIAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUANÔPE	AVENIDA DUNA FLORIANA, 405, TERRA, CENTRO, GUARULHOS/SP
18.	20120946	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (integral)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISIP UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PESQUISA LTDA	RIO, 2040 BEIRA - SP 95 - KM 41,5, MIELE, AMPARO/SP
19.	20112181	ARQUITETURA (Arquitetura)	60 (integral)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	GRUPO E CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DO NORTE PIONEIRO	AVENIDA DEUS, KM 40, 209, PG. DO EXPANSÃO DE ALEXANDRE DEUS, RUA SÁNDIA ANTONIO DA S. 472/414/209
20.	20120958	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTE ZITEL ROSA	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - ME	RUA OSÓRIO MACAULAI, 719, LOTE 6 N. 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTE ZITEL/MS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tomar ciência e ratificar o Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docentes por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Amaro de Jesus (CA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 187, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva.

Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apreciação da Realidade e Processo de Apreciação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
2º LUGAR: DAVES MOTA ROSA PONTO
3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PALLO GABRIEL, SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralizar, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.204147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de

treinamentos públicos autossustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Part. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Regime Inicial. FIDES: 06/072, Fonte 0112, Anexo de Nota do crédito nº 20130000006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R\$: 539034 - Outros Serv. De Terceiros - PE / 1.660,00; 539147 - Obrig. Tributárias / 372,50; 339014 - Diárias / 787,10; 339030 - Outros Serv. PJ / 978,49; 339056 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.930,00; 339139 - Hosp. Adm. e Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / 837.907,45.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homenagear o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 259/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Anexo: Súmula de Conhecimento - Enfermagem Pública/PA Regime de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Murgueta de Azeite	8,88
2º	Martha de Fátima Ferraz	8,70
3º	Vanessa Murgueta de Azeite	8,68
4º	Bruna Maria de Souza	8,48
5º	Renata Oliveira Ribeiro	8,12

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORIA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº 10511.000784/2012-21 INTERESSADA: SEX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA - ME. CNPJ/ME Nº 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Ado as razões expostas no Nota PGN/DG/CCGA/DLSC nº 1112/2013 e, fundadas nestas razões, carrego e nego provimento no recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10511.000784/2012-21".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Av. São Paulo, 1500, sob a presidência de Sr. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-43; NIRE: 5330090051-45), tendo participado os Conselheiros Ademar Bredina, Bernardo Gauthier Macêdo, Rivaldo Lima César, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuth Mendonça. Iniciaram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Maciel, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Assis Mattosini, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva te-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18ADB.



decisão pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos deverão às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Carlos Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.621-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Presidente Sotero Basciano Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.654-64, portador da Carteira de Identidade nº 06.562.184-03, expedida em 26.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Deza da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.064-08, portador da Carteira de Identidade nº 1.583.190-56, expedida em 21.07.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivoa de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.074-01, portador da Carteira de Identidade nº 964.834.564-4, expedida em 17.04.2011 pelo DETRAN RJ; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Otmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.200-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-06, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Rioco, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.029.570-61, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATIZ. BANK Rogério Catharini, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-62, expedida em 15.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Waldemar Martins, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.488-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.053-0, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adriano do Nascimento Assis, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.868.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.750-06, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 13º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.574.933-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.787.040-06, expedida em 03.08.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 14º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Motta Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 994204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antônio Márcio Mourato, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.036-02, expedida em 04.08.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Edson de Sá, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.854.405-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.598.783, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.413.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: SCL8, trecho 02, lote 22, 166º andar Presidente Tancredi Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATRONAIS CINADAS Carlos Eduardo Leal Neto, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.666.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-48, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 2º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Cleonir Severino Terleite, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 9º andar, Ass

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casaldini, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.019-1, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gasotino Mouton Antas, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-86, portador da Carteira de Identidade nº 53.890.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 7º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTABILIDADE Gustavo Henrique Santos de Souza, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.833.336-06, portador da Carteira de Identidade nº 1371689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Josely Jureira da Rocha, brasileira, casada, bancária, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.867.464-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 20º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ivoa Casar Filho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2023007972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Jairo Carlos Eido Mayodon, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.513.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.02.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 304372756, expedida em 09.07.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Márcio Pereira Cordeiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.515.901-90, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-06, expedida em 13.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Rua Lúcio Gama, 195, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Augusto Silva Cavalcanti, brasileiro, em meio civil, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.987.980-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 05.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães do Poire, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.139.725-53, portador da Carteira de Identidade nº 041.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Endereço: STN 716, Condição C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGURANÇA PREVIDÊNCIA ALBERTE E CAPITALIZAÇÃO Márcia Augusta Dutra Labate, brasileira, casada, bancária, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-33, portador da Carteira de Identidade nº 139094655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento do Distrito da Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 13º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.925.641-48, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.770-06, expedida em 13.02.2008 pelo DICERJ; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES, PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Accoli Madruga, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.728-06, portador da Carteira de Identidade nº 13.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco I, 8º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lez, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.214.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 5.466-03, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Muzumby Moura, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.481.388-53, portador da Carteira de Identidade nº 041.616.948, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 2º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTEIRAS Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1020751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Santa Catarina; Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.740-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.099-0, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Rua Elio Guerra, 103, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sérgio Feres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-50, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.988-0, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Av. Paulista, 2163, 5º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atenderão às exigências legais e estatutárias: Indossados pelos Coordenadores de Administração representando da União, em forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador Egídio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-07, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.21.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antônio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.316.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indossado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelas assembleias autorizadas, na forma do artigo 53, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jilger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.186.477-84, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) eleição dos membros do Comitê de Renovação, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atenderão às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.146.780-07, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.986.408-82, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Adolfo Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.186.477-84, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Adolfo Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se, aus.) Luiz Cláudio Loureiro da Cunha, Secretário, mandei ler esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriano Mourato de Carvalho, Ademir Bordini, Bernardo Góesbarth Mazzoni, Everson Lima Guaraná, Henrique Jilger e Sérgio Eduardo Adolfo Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 11 A 39. Assuntando que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - 2013/01 - 5.249.55747 - Fernando Leoni de Faria e Assessoria A Junta Comarcial do Distrito Federal certifica o registro em 08.10.2013 sob o número 2013080639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo a Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.888/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo a Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP@Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade/index>, pelo código 00012013101600020

00817

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/00037-0

21/00037-9

Vencimento em 20 de outubro de 2021
R\$104.000,00



A 20 de outubro de 2021 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CASCALHO-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/6436-02, ou à sua ordem, a quantia de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), em moeda corrente. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

-AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHAO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17 CABINE SIMPLES - 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS - A ÚLTIMA OVER DRIVE E UMA A RÉ, ENTRE-EIXOS DE 4.350 MM, PBT DE 5.300 KG, PILOTO AUTOMÁTICO, AVALIADO EM R\$ 97.916,00;

-AQUISIÇÃO DE 01 CARROCARIA PARA CAMINHAO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA ITAPOLIS LTDA, CÓDIGO 107, DE MADEIRA PARA CAMINHÃO MODELO IVECO DAILY 70 ENTRE EIXO 4.350MM, MEDINDO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2,300 M DE LARGURA, FABRICAÇÃO 2013, AVALIADO EM R\$ 11.000,00;
TOTAL R\$108.916,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$104.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

Banco do Brasil S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE CAMINHAO(OES):

Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$4.916,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 2 (dois) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

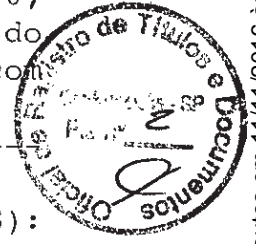
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



parciais e na liquidação da obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE CAMINHAO(OES):
Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 8(oito) parcela(s), vencível(is) em 20/10/2014, em 20/10/2015, em 20/10/2016, em 20/10/2017, em 20/10/2018, em 20/10/2019, em 20/10/2020, em 20/10/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

AQUISICAO DE CARROCARIA(S) PARA CAMINHAO(OES):
Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 8(oito) parcela(s), vencível(is) em 20/10/2014, em 20/10/2015, em 20/10/2016, em 20/10/2017, em 20/10/2018, em 20/10/2019, em 20/10/2020, em 20/10/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

 GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha propriedade, no valor global de R\$181.916,00 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS), que se encontram em minha posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em SAO PEDRO-SP, no SÍTIO JACARE PUPIRA, sito à Estrada Municipal São Pedro via Alto da Serra, s/nº, Bairro Palmital, CEP 13.520-000, cujo domínio fiduciário ora transfiro ao BNCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

- 01 CAMINHAO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17 CABINE SIMPLES - 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTENCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS - A ÚLTIMA OVER DRIVE E UMA A RÉ, ENTRE-EIXOS DE 4.350 MM, PBT DE 5.300 KG, PILOTO AUTOMÁTICO, AVALIADO EM R\$ 97.916,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 CARROCARIA PARA CAMINHAO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA ITAPOLIS LTDA, CÓDIGO 107, DE MADEIRA, PARA CAMINHÃO MODELO IVECO DAILY 70 ENTRE EIXO 4.350MM, MEDINDO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2,300 M DE LARGURA, FABRICAÇÃO 2013, AVALIADO EM R\$ 11.000,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 TRATOR MARCA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO TL75 EXITUS, CHASSI Nº ZBCB85773, Nº MOTOR B1N474269, AVALIADO EM R\$73.000,00;

- TOTAL R\$181.916,00.

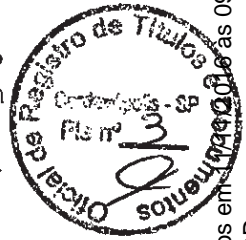
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO JACARE PUPIRA, matrícula nr. 11136, situado no distrito/bairro de PALMITAL, município de SAO PEDRO(SP), comarca de SAO PEDRO, SAO PAULO, de propriedade de LUIZ GONZAGA BERGANTIM, CPF nº 848.419.828-68.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou

- continua na página 5 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



 CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de

-Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.mitida
 OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(amo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

(ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CORDEIROPOLIS-SP, 29 de outubro de 2013.

Taciana Alves Soares

TACIANA ALVES SOARES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDORA PUBLICO MUNICIPAL, residente e domiciliado(a) a R NATAL CABANA 67, JD NOVA ESTANCIA, SAO PEDRO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 26.833.916-8, emitido(a) por SSP SP em 24.11.1994, CPF nr.: 194.949.198-66.

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE CORDEIROPOLIS - SP

Rua 7 de Setembro, n. 143 - Centro - Fone: (019) 3546-1977

Apresentado, microfilmado e registrado sob n.817

Cordeiropolis, 05/11/2013

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
561,06	159,46	118,12	29,53	29,53	0,00	897,70

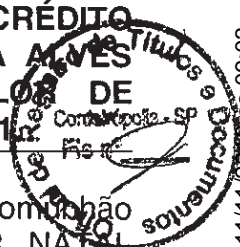
Protocolo 871. Declaro que recebi o valor acima.

Laercio Costa Lopes Jardim

Laercio Costa Lopes Jardim - Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-66.2016.8.26.0584 e código 1C18ADD.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00037-0, EMITIDA EM 29/10/2013, POR TACIANA ALVES SOARES EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$104.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.



001117

FINANCIADO - TACIANA ALVES SOARES, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Servidora Pública Municipal, residente e domiciliada em R NATAL ÇABANA, 67, JD NOVA ESTANCIA, município de SAO PEDRO - SP, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 26.833.916-8 emitida por SSP SP em 24/11/1994 e inscrita no CPF sob nº 194.949.198-66, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência CASCALHO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/6436-02, representado pela Senhora KARINA PEREIRA SILVA E SILVERIO, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em RIO CLARO - SP, portadora do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 188341468 emitido(a) por SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 108.102.068-70, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00037-0 no valor de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 29/10/2013 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 20/10/2021 garantido(a) por Alienação Fiduciária registrado(a) em 05/11/2013, sob o nº 817, no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 07 (sete) parcelas vencíveis em 20/10/2015, 20/10/2016, 20/10/2017 e 20/10/2018, 20/10/2019, 20/10/2020 e 20/10/2021 de valores correspondentes a 25,00%, 12,50%, 12,50%, 12,50%, 12,50%, 12,50% e 12,50%, do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

- I - divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados);
- II - multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO – Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO

Taciana Alves Soares

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-66.2016.8.26.0584 e código 1C18ADD.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00037-0, EMITIDA EM 29/10/2013, POR TACIANA ALVES SOARES EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$104.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORDEIROPOLIS - SP.

Vai este assinado em (3) vias.

CORDEIROPOLIS SP, 07 de Janeiro de 2015.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA CASCALHO.


 KARINA PEREIRA SILVA E SILVERIO
 Gerente Geral

FINANCIADO(S)


 TACIANA ALVES SOARES
 retro-qualificada

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE CORDEIROPOLIS - SP


Rua 7 de Setembro, n. 143 - Centro - Fone: (019) 3546-1977

Apresentado, microfilmado e registrado sob n.1.117

Cordeiropolis, 13/01/2015

OPICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
44,42	12,63	9,35	2,34	2,34	0,00	71,08

Protocolo 1.189. Declaro que recebi o valor acima.


 Laercio Costa Lopes Jardim - Oficial Substituto

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 40/00037-0, emitida em 29 de outubro de 2013, por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

FINANCIADO: TACIANA ALVES SOARES, brasileira, servidora pública municipal, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26.833.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº: 194.949.198-66, residente e domiciliado a Rua Natal Cabana, nº 67 – Jd Nova Estância, município de São Pedro(SP), CEP: 13.520-000.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A – Sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Cascalho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6436-02, representada pela senhora KARINA PEREIRA SILVA E SILVERIO, brasileira, casada, bancária, residente em Rio Claro – SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.834.146-8 SSP/SP e inscrito no CPF: 108.102.068-70, abaixo assinados.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00037-0**, emitida em 29 de outubro de 2013 pelo **FINANCIADO**, em favor do **FINANCIADOR**, no valor de R\$ 104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021, registrada em microfilme sob nº 817, no Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cordeirópolis/SP, garantida por alienação fiduciária.

RECONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FIM DE RECARACTERIZAR BEM ALIENADO: Com vistas a atualizar a caracterização dos bens vinculados em garantia, tem o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO/PRESTADOR DA GARANTIA** justo e acordado reconstituir a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** vinculada ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-a, a seguir, novamente, com suas atuais características:

- 01 CAMINHAO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17, CABINE SIMPLES - 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTENCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS - A ÚLTIMA OVER DRIVE E UMA A RÉ, ENTRE-EIXOS DE 4.350 MM, PBT DE 5.300 KG, PILOTO AUTOMÁTICO, AVALIADO EM R\$ 97.916,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 CARROCARIA PARA CAMINHAO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA ITAPOLIS LTDA, CÓDIGO 107, DE MADEIRA, PARA CAMINHÃO MODELO IVECO DAILY 70 ENTRE EIXO 4.350MM, MEDIDA DO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2,300 M DE LARGURA, FABRICAÇÃO 2013, AVALIADO EM R\$ 11.000,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 TRATOR MARCA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO TL75 EXITUS, CHASSI Nº ZBCB85773, Nº MOTOR B1N474269, AVALIADO EM R\$77.000,00;

ENCERRAMENTO: Assim ajustados, o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cordeirópolis/SP

Vai este assinado em 3 (três) vias.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2014

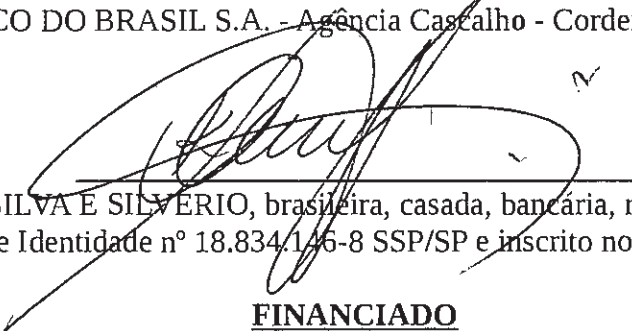
-continua na página 2 -

Página nº 2


Continuação do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 40/00037-0, emitida em 29 de outubro de 2013, por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Casbalho - Cordeirópolis / SP


KARINA PEREIRA SILVA E SILVÉRIO, brasileira, casada, bancária, residente em Rio Claro – SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.834.146-8 SSP/SP e inscrito no CPF: 108.102.068-70

FINANCIADO


TACIANA ALVES SOARES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, residente e domiciliado(a) a R NATAL CABANA 67, JD NOVA ESTANCIA, SAO PEDRO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 26.833.916-8, emitido(a) por SSP SP em 24.11.1994, CPF nr.: 194.949.198-66.

CORDEIROPOLIS-SP, 29 de outubro de 2013

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

CASCALHO-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 40/00037-0

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.



TACIANA ALVES SOARES

Agência/conta de depósitos: 6701-6/000.006.940-X

Banco do Brasil

RELATÓRIO DE OPINIÃO DE VALOR

Ciente: TACIANA ALVES SOARES	Data da Visita: 20/10/13
Endereço/localização: SÍTIO JACARÉ PUPIRA - SÃO PEDRO SP	

1. LOCALIZAÇÃO

BAIRRO DOS RITAS - ALTO DA SERRA DE SÃO PEDRO

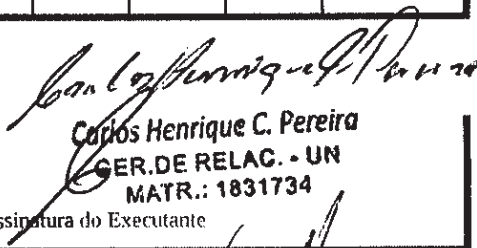
1. FONTES CONSULTADAS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL

Concessionárias da região

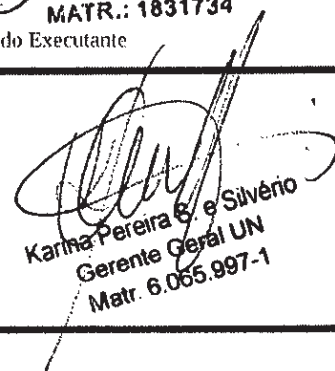
1. BEM(NS) MÓVEL(IS) A VINCULAR EM GARANTIA

MÁQUINAS, APARELHOS, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS, AERONAVES ETC. (descrição resumida)	VALOR VENAL R\$ mil (1)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS BENS			EXISTE GRAVAME?	
		Bom	Reg.	Ruim	Sim	Não
TRATOR NEW HDLLAND AND/MODELO 2012/2012 MODELO TL75 EXITUS CHASSI ZBCB85773, N° DO MOTOR B1N474209	73000	X				X

1. OUTROS COMENTÁRIOS

TRATOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM USO PELO CLIENTE	 Carlos Henrique C. Pereira GER.DE RELAC. - UN MATR.: 1831734 Carimbo/Assinatura do Executante
Data: 20/10/2013	

1. VISTO/PARECER DA ADMINISTRAÇÃO

	 Karina Pereira S. e Silvério Gerente Geral UN Matr. 6.065.997-1 Carimbo/Assinatura
Data: 22/10/2013	

CASCALHO - CORDEIROPOLIS - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
TACIANA ALVES SOARES	194.949.198-66	21/00037-9 - BB PRONAF MAIS ALIMENTOS
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	R\$ 104.000,00	20.10.2015 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente

- PERIODICIDADE 365/366 DIAS.

INADIMPLEMTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
03.02.2015	CAP-IMPL.COMP	-104.000,00			-104.000,00					-104.000,00
03.02.2015	JRS.AP-IMPL.COMP	-308,59			-104.308,59					-104.308,59
03.02.2015	JRS-IMPL.COMP	-2.202,61			-106.511,20					-106.511,20
01.03.2015	Juros	-150,35			-106.661,55					-106.661,55
01.04.2015	Juros	-179,54			-106.841,09					-106.841,09
10.04.2015	IOF	-5,96			-106.847,05					-106.847,05
10.04.2015	SEGURO PENHOR	-1.568,80			-108.415,85					-108.415,85
10.04.2015	AMORTIZAÇÃO		5,96		-108.409,89					-108.409,89
01.05.2015	Juros	-175,83			-108.585,72					-108.585,72
01.06.2015	Juros	-182,78			-108.768,50					-108.768,50
01.07.2015	Juros	-177,18			-108.945,68					-108.945,68
01.08.2015	Juros	-183,39			-109.129,07					-109.129,07
01.09.2015	Juros	-183,70			-109.312,77					-109.312,77
01.10.2015	Juros	-178,06			-109.490,83					-109.490,83
20.10.2015	Juros	-112,92			-109.603,75					-109.603,75
20.10.2015	SALDO TRANSF P/INAD			109.603,75	-					-
20.10.2015	SALDO TRANSF				-			-109.603,75	-109.603,75	-109.603,75
31.10.2015	Comissão de permanência				-	-755,40			-110.359,15	-110.359,15
12.11.2015	AMORTIZAÇÃO				-		1.919,46		-108.439,69	-108.439,69
17.11.2015	AMORTIZAÇÃO				-		1.375,00		-107.064,69	-107.064,69
20.11.2015	IOF				-	-1,41			-107.066,10	-107.066,10
20.11.2015	SEGURO PENHOR				-	-370,44			-107.436,54	-107.436,54
20.11.2015	AMORTIZAÇÃO				-		1,41		-107.435,13	-107.435,13
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-1.614,56			-109.049,69	-109.049,69
31.12.2015	Comissão de permanência				-	-1.819,39			-110.869,08	-110.869,08

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

Ricardo Borges Ferreira
RICARDO BORGES FERREIRA
ASSIST.A UA
Matric.: F8596463

Monica Massae Mori
Ger Grupo UA
Matric.: F7252085

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.01.2016	IOF				-	-2,10			-110.871,18	-110.871,18
13.01.2016	SEGURO PENHOR				-	-552,00			-111.423,18	-111.423,18
13.01.2016	AMORTIZAÇÃO				-		2,10		-111.421,08	-111.421,08
31.01.2016	Comissão de permanência				-	-1.859,19			-113.280,27	-113.280,27
12.02.2016	IOF				-	-7,30			-113.287,57	-113.287,57
12.02.2016	SEGURO PENHOR				-	-1.921,78			-115.209,35	-115.209,35
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO				-		7,30		-115.202,05	-115.202,05
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-1.652,97			-116.855,02	-116.855,02
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-1.952,00			-118.807,02	-118.807,02
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-1.950,33			-120.757,35	-120.757,35
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-1.845,74			-122.603,09	-122.603,09
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-2.043,26			-124.646,35	-124.646,35
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-2.096,34			-126.742,69	-126.742,69
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-2.079,63			-128.822,32	-128.822,32
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-2.078,13			-130.900,45	-130.900,45
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-2.034,70			-132.935,15	-132.935,15

Saldo Devedor em 31.10.2016 **-132.935,15**

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	20.10.2015	167,7308		FACP	31.10.2015	168,8868		FACP	12.11.2015	169,8074	
FACP	17.11.2015	170,2035		FACP	20.11.2015	170,6005		FACP	30.11.2015	171,3973	
FACP	31.12.2015	174,2569		FACP	13.01.2016	175,3566		FACP	31.01.2016	177,1700	
FACP	12.02.2016	178,1608		FACP	29.02.2016	179,7288		FACP	31.03.2016	182,7311	
FACP	30.04.2016	185,7308		FACP	31.05.2016	188,5696		FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	31.07.2016	194,9365		FACP	31.08.2016	198,1351		FACP	30.09.2016	201,3314	
FACP	31.10.2016	204,4609									

Legenda:
 FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1392698

Banco do Brasil S.A.
 CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

RICARDO BORGES FERREIRA
 ASSIST.A UA

Ricardo Borges Ferreira
 Assist. A UA
 Matric.: F8596463


Monica Massae Mori
 Ger Grupo UA
 Matric.: F7252085

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18ADE.



Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2016

TACIANA ALVES SOARES**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICAMOS **vossa Senhoria** - para fins de direito, com fundamento no artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911, de 1.10.1969 - que suas obrigações decorrentes da operação abaixo encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente. A partir do recebimento desta, a mora estará comprovada, estando o Banco do Brasil S.A. autorizado a adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, ao amparo do previsto no "Caput" do artigo 3º do referido Decreto-Lei.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Produto	Operação	Vencimento
BB PRONAF MAIS ALIMENTOS	2100037	20/10/2015

BANCO DO BRASIL S.A.
 4935-2 – GECOR Serviços
 Av. Iguazu, 2820 – Curitiba/PR.
 CNPJ: 00.000.000/4230-76

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.



Operação

00000000002100037

Mod. F08505

10/11/2016 15:27:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/11/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.12
0037X00037 SEGUNDA VIA 0062

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 15005117400-9
11201000000-3 00643602802-5
Data do pagamento 10/11/2016
Valor Total 15,00

DOCUMENTO: 111006
AUTENTICACAO SISBB: B.6C4.4DD.F81.494.D11

Transa~~o~~o efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18AE2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18AE2.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016110712070802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0006436-02
Nº do processo		Unidade		CEP	13490-000
Endereço	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			Código	120-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO			Valor	15,00
				Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 150051174009 112010000003 006436028025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016110712070802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0006436-02
Nº do processo		Unidade		CEP	13490-000
Endereço	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			Código	120-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO			Valor	15,00
				Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 150051174009 112010000003 006436028025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016110712070802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0006436-02
Nº do processo		Unidade		CEP	13490-000
Endereço	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			Código	120-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO			Valor	15,00
				Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 150051174009 112010000003 006436028025



10/11/2016 15:27:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/11/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.12
0037X00037 SEGUNDA VIA 0051

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85840000013-2	29360185111-3	
	60190214414-2	61320161207-0	
Banco			001
Data do pagamento			10/11/2016
Nr de controle- Dare-SP		160190214414613	
Valor Total			1.329,36

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.


DOCUMENTO: 111004
AUTENTICACAO SISBB: 4.46F.65F.FAA.84D.50D

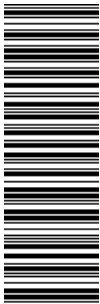

Transa❖❖o efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18AE2.




8584000013-2 29360185111-3 60190214414-2 61320161207-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 07/12/2016	
02 - Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111 SÃO PEDRO SP			08 - Valor Total R\$ 1.329,36	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/6436-02	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190214414613 Emissão: 07/11/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190214414613-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
				15 - Nome / Razão Social Banco do Brasil		03 - Data de Vencimento 07/12/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 1.329,36	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111 SÃO PEDRO SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/6436-02	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190214414613-0001 Emissão: 07/11/2016	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 1.329,36			

8584000013-2 29360185111-3 60190214414-2 61320161207-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 07/12/2016	
02 - Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111 SÃO PEDRO SP			08 - Valor Total R\$ 1.329,36	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/6436-02	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190214414613 Emissão: 07/11/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 17/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18AE2.

10/11/2016 15:27:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/11/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.12
0037X00037 SEGUNDA VIA 0054

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85810000000-5	18100185111-2	
	60190214452-5	77020161207-6	
Banco			001
Data do pagamento			10/11/2016
Nr de controle- Dare-SP		160190214452770	
Valor Total			18,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.


DOCUMENTO: 111005
AUTENTICACAO SISBB: C.99C.A77.09D.0C1.D9D

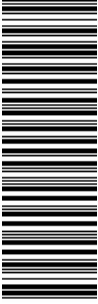

Transa❖❖o efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/11/2016 às 09:03.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18AE2.




8581000000-5 18100185111-2 60190214452-5 77020161207-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 07/12/2016	
02 - Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111 SÃO PEDRO SP			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/6436-02	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190214452770 Emissão: 07/11/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190214452770-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
				15 - Nome / Razão Social Banco do Brasil		03 - Data de Vencimento 07/12/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,10	12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111 SÃO PEDRO SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/6436-02	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190214452770-0001 Emissão: 07/11/2016	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,10				

8581000000-5 18100185111-2 60190214452-5 77020161207-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 07/12/2016	
02 - Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111 SÃO PEDRO SP			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/6436-02	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190214452770 Emissão: 07/11/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO REGINELLI DE CARVALHO INACIO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 17/11/2016 às 09:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1C18AE2.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares Rua Valentim Amaral, 748, Centro - CEP 13520-000, São Pedro-SP**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati Da Silva**

Vistos.

Estão presentes os requisitos para a execução forçada, fundada no título executivo extrajudicial consistente em cédula de crédito bancário [fls. 10/24].

I - **CITE[M]-SE O[S] EXECUTADO[S] PARA PAGAR** a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 [três] dias, a contar da citação.

Caso o[s] executado[s] possua[m] cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Anoto que nos embargos à execução deve a parte executada indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste juízo as intimações pessoais das partes são realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do artigo 270 do Código de Processo Civil. Por inteligência ao artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se que a intimação foi realizada com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso caia em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O[s] executado[s] deverá[ão] ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 [quinze] dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Decorridos o prazo, sem pagamento, desde já determino expedição de mandado de penhora e de avaliação, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das diligências necessárias, nos termos do artigo 829, § 1º do CPC.

Alternativamente, o reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% [trinta por cento] do valor em execução [incluindo custas e honorários de advogado], no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 [seis] parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% [um por cento] ao mês [CPC, art. 916, caput § 3º a 5º].

Fica[m] o[s] executado[s] advertido[s] que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o[s] executado[s], deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fica[m] o[s] executado[s] intimado[s], em caso de não pagamento voluntário no prazo legal, a indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução [quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus], no prazo de cinco dias úteis após o decurso do prazo para pagamento voluntário, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material [CPC, art. 774, V, parágrafo único].

II – Se infrutífera a citação por carta, manifeste-se a parte exequente.

III - Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por prescindir do esgotamento de diligências, em nome da efetividade da tutela jurisdicional executiva e do dever de impulso oficial, caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado, salvo se tiver sido deferida justiça gratuita.

IV - Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Havendo pedido e regular recolhimento das despesas próprias, providencie a secretaria a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, pelo sistema SERASAJUD.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido Código .

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo [petição inicial, documentos e decisões] poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006] que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), servirá o presente, por cópia digitado, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Pedro, 11 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N - São Pedro-SP - CEP 13520-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Destinatário(a):
 Taciana Alves Soares
 Rua Valentim Amaral, 748, Centro
 São Pedro-SP
 CEP 13520-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 132.935,15**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Pedro, 17 de novembro de 2016. Aldemar Andre Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Estão presentes os requisitos para a execução forçada, fundada no título executivo extrajudicial consistente em cédula de crédito bancário [fls. 10/24]. I - CITE[M]-SE O[S] EXECUTADO[S] PARA PAGAR a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 [três] dias, a contar da citação. Caso o[s] executado[s] possua[m] cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Anoto que nos embargos à execução deve a parte executada indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste juízo as intimações pessoais das partes são realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do artigo 270 do Código de Processo Civil. Por inteligência ao artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se que a intimação foi realizada com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso caia em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O[s] executado[s] deverá[ão] ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 [quinze] dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Decorridos o prazo, sem pagamento, desde já determino expedição de mandado de penhora e de avaliação, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das diligências necessárias, nos termos do artigo 829, § 1º do CPC. Alternativamente, o reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% [trinta por cento] do valor em execução [incluindo custas e honorários de advogado], no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 [seis] parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% [um por cento] ao mês [CPC, art. 916, caput § 3º a 5º]. Fica[m] o[s] executado[s] advertido[s] que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o[s] executado[s], deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Fica[m] o[s] executado[s] intimado[s], em caso de não pagamento voluntário no prazo legal, a indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução [quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus], no prazo de cinco dias úteis após o decurso do prazo para pagamento voluntário, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material [CPC, art. 774, V, parágrafo único]. II Se infrutífera a citação por carta, manifeste-se a parte exequente. III - Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por prescindir do esgotamento de diligências, em nome da efetividade da tutela jurisdicional executiva e do dever de impulso oficial, caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado, salvo se tiver sido deferida justiça gratuita. IV - Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de

certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Havendo pedido e regular recolhimento das despesas próprias, providencie a secretaria a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, pelo sistema SERASAJUD. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido Código. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo [petição inicial, documentos e decisões] poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006] que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), servirá o presente, por cópia digitado, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 22 de novembro de 2016.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2016, foi disponibilizado na página 2064 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Estão presentes os requisitos para a execução forçada, fundada no título executivo extrajudicial consistente em cédula de crédito bancário [fls. 10/24]. I - CITE[M]-SE O[S] EXECUTADO[S] PARA PAGAR a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 [três] dias, a contar da citação. Caso o[s] executado[s] possua[m] cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Anoto que nos embargos à execução deve a parte executada indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste juízo as intimações pessoais das partes são realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do artigo 270 do Código de Processo Civil. Por inteligência ao artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se que a intimação foi realizada com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso caia em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O[s] executado[s] deverá[ão] ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 [quinze] dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Decorridos o prazo, sem pagamento, desde já determino expedição de mandado de penhora e de avaliação, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das diligências necessárias, nos termos do artigo 829, § 1º do CPC. Alternativamente, o reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% [trinta por cento] do valor em execução [incluindo custas e honorários de advogado], no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 [seis] parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% [um por cento] ao mês [CPC, art. 916, caput § 3º a 5º]. Fica[m] o[s] executado[s] advertido[s] que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o[s] executado[s], deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Fica[m] o[s] executado[s] intimado[s], em caso de não pagamento voluntário no prazo legal, a indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução [quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus], no prazo de cinco dias úteis após o decurso do prazo para pagamento voluntário, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material [CPC, art. 774, V, parágrafo único]. II Se infrutífera a citação por carta, manifeste-se a parte exequente. III - Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por prescindir do esgotamento de diligências, em nome da efetividade da tutela jurisdicional executiva e do dever de impulso oficial, caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado, salvo se tiver sido

deferida justiça gratuita. IV - Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Havendo pedido e regular recolhimento das despesas próprias, providencie a secretaria a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, pelo sistema SERASAJUD. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido Código. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo [petição inicial, documentos e decisões] poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006] que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), servirá o presente, por cópia digitado, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

São Pedro, 24 de novembro de 2016.

Tatiane Kelen Sposte
Estagiário Nível Superior



Digital

28/11/2016
LOTE: 17267

fls. 43

DESTINATÁRIO

Taciana Alves Soares
Rua Valentim Amaral, 748, -, Centro
São Pedro, SP

13520-000

AR566304425JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Simone Toledo Lima Candido

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corr. des.

**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

30/11/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

20509412-9

00846411

Rogério Brino Cassaro
Advogado
OAB-SP 119.470

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Pedro/SP

**Distribuído por dependência ao
Processo n.º 1002047-65.2016
Código 38001**

TACIANA ALVES SOARES, brasileira, casada enfermeira, portadora do r.g. sob n.º 26.833.916-8-SSP/SP e do c.p.f. n.º 194.949.198-66, residente e domiciliada no Sítio Jacaré Pupira s/n.º - Bairro Palmital - São Pedro/SP, nos autos da ação de execução de título extrajudicial que lhe move o Banco do Brasil/SA, comparece respeitosamente ante Vossa Excelência, através do advogado ao final assinado, para, com fundamento no art. 914 e seguintes do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos autos à epígrafe, na conformidade das razões de fato e de direito a seguir expostas:

Na conformidade do que prevê o art. 914 do Código de Processo Civil, o executado poderá opor-se à execução, independente de penhora, depósito ou caução, por meio de embargos. Por essa razão, pugna pelo recebimento dos presentes embargos, cujas razões seguem:

Busca o exequente o recebimento do valor de R\$.132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), referente a cédula de crédito bancário constante do execução, na qual a embargante se comprometia a pagar o valor de R\$.104.000,00 (cento e quatro mil reais) em 08 parcelas anuais, referente a aquisição de um caminhão e uma carroceria de madeira, os quais permaneceriam como garantia de pagamento. Mais a frente, no mesmo contrato e sem o conhecimento da embargante, incluíram um trator que já era de sua propriedade, alegando que não seria necessária qualquer providência administrativa, pois apenas serviria para agregar valor à garantia e conseguir juros mais vantajosos, o que não ocorreu.

Rogério Brino Cassaro
Advogado
OAB-SP 119.470

Feita toda negociação, a embargante adquiriu o caminhão e a carroceria informados e efetivamente financiados, porém, por problemas de ordem financeira, se viu obrigada a buscar uma renegociação com relação a primeira parcela, pois encontrou dificuldades em adimpli-la. Em contato com os representantes do exequente, foi feita uma proposta de carência de mais um ano, remetendo a primeira parcela para que fosse paga junto com a última, ou seja, 20/10/2021, o que, de imediato, foi aceita pelo representante da exequente, desde que fossem calculados os juros e demais encargos, com o que concordou a embargante.

Por ocasião do pagamento da primeira parcela, a qual havia sido prorrogada para 21/10/2015, a exequente lhe apresentou duas parcelas, alegando que a prorrogação seria para a próxima parcela e não para a última, como combinado anteriormente. De posse do valor de apenas uma parcela, a embargante argumentou o negócio anteriormente entabulado, porém, a exequente não aceitou o pagamento de uma única parcela, o que inviabilizou por completo a adimplência do contrato guerreado.

A partir daí, inúmeras foram as tentativas no sentido de equacionar a negociação, porém, sem sucesso.

O art. 798 do já citado diploma legal, determina que na hipótese de execução por quantia certa, deve o exequente instruir a inicial com demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação, devendo conter o índice de correção monetária e as taxas de juros aplicadas, o que não fez o exequente.

No caso, o memorial não cumpre o previsto no art. 798. Ao contrário, além de descumprir tal previsão legal, ainda descumpre as Súmulas 30 e 296 do STJ, onde não se admite a sobrecarga de cobrança de juros e correção monetária cumulado com comissão de permanência, o que é absolutamente ilegal.

Assim, por respeitar o pretense direito do exequente, requer-se a aplicação do art. 321 do NCPC, intimando- para que promova a emenda da peça vestibular e apresente cálculos precisos, fazendo constar taxa de juros e índices de correção monetária aplicáveis e que não sendo cumprido em prazo legal, seja determinado o indeferimento da peça vestibular, nos moldes do §, único, do art. 321 do NCPC.

No tocante a gratuidade da justiça, restou amplamente comprovada a falta de condições financeiras da executada, especialmente no que se refere ao valor atribuído e reclamado na presente ação, corroborado pela comprovação de seus rendimentos em carteira de trabalho, o que demonstra claramente sua impossibilidade de arcar com tais custos, sob pena do sustento próprio e de sua família, rogando lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50, conforme se verifica na documentação que acompanha estes embargos, pelo que, passa a formular os seguintes pedidos:

Rogério Brino Cassaro
Advogado
OAB-SP 119.470

Que Vossa Excelência se digne receber os presentes embargos, determinando o imediato indeferimento da peça vestibular, tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no art. 798 e seguintes, c.c. o art. 321 do NCPC;

A citação do embargado, para, querendo e podendo, apresente a defesa que achar cabível e necessária, para, ao final, julgar PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, condenando-se o banco exequente nas cominações de praxe, sem prejuízo aos honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o valor da causa atualizado;

Protesta pelas provas carreadas aos autos, bem como, comprovar o alegado por todas as provas admitidas em direito, sem exceção, requerendo, ainda, a condenação do embargado nas custas processuais e honorários advocatícios nos moldes legais.

Atribui-se à causa, para fins meramente fiscais, o mesmo valor atribuído à execução.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Pedro, 26 de janeiro de 2.017.

Rogério Brino Cassaro
Advogado

Rogério Brino Cassaro
Advogado
OAB-SP 119.470

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TACIANA ALVES SOARES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do r.g. sob n.º 26.833.916-8-SSP/SP e do c.p.f. n.º 194.949.198-66, residente e domiciliada no Sítio Jacaré Pupira s/n.º - Bairro Palmital - São Pedro/SP, nomeia e constitui como bastante procurador o **Dr. ROGÉRIO BRINO CASSARO**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 119.470, portador do c.p.f. n.º 104.321.608-17, com escritório na Avenida Neves Montefusco n.º 416 - Santa Cecília - Brotas/SP, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outra, até final decisão, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive os poderes da cláusula "ad judicium et extra", dando por bom, firme e valioso, **especialmente para apresentar embargos ao processo n.º 1002047-65.2016.8.26.0584**

Brotas, 07 de dezembro de 2016.



Av. Neves Montefusco, 416 - CEP 17380-000 - Brotas (SP)
Tel. (14) 3653-4204/97736369 - e-mail: rogeriocassaro@bol.com.br

DECLARAÇÃO

TACIANA ALVES SOARES, brasileira, casada, enfermeira, portadora do r.g. sob n.º 26.833.916-8-SSP/SP e do c.p.f. n.º 194.949.198-66, residente e domiciliada no Sítio Jacaré Pupira s/n.º - Bairro Palmital - São Pedro/SP, declaro que de fato resido no endereço acima, e que sou pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não reunindo condições financeiras para contratar advogado para defender meus interesses em Juízo, tampouco suportar o pagamento das custas e despesas processuais, razão pela qual, solicito que a presente AÇÃO seja regularmente processada e que todos os termos do processo sejam recebidos e tenham tramitação sob os auspícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Tal declaração é feita sob minha inteira responsabilidade e sujeito-me às sanções cíveis, administrativas e penais pela falsa declaração.

Brotas, 07 de dezembro de 2.016.



Taciana Alves Soares

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

22-VII

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



PIS 12465143001

Número 0099170 Série 138-58



Assinatura Alvia Pacheco ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Taciana Alves Pacheco*

Loc. Nasc. *Tapuana* Data *05.07.74*

Filiação *Zeze Alves Pacheco e Maria Carmelita Batista Pacheco*

Doc. n.º *16.26.833.916-8-SSP-Exp-im*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º *8/01/91*

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão *10.96*



DRT

Assinatura do Funcionário

Luiz Leiza Marotti

SDT/SHO Carlos

Matr. 0755100

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**
 CNPJ / MF **46.415.998/0001-96**
 Rua **Valentim Amaral, 748 Centro**
 CEP **13520 - 000 São Pedro - São Paulo.**
 Esp. Do Estabelecimento **Poder Público**
 Cargo **Aux. de Enfermagem**
 CBO nº **32230**
 Data admissão **06 de fevereiro de 2006.**
 Registro nº **5181** Fls / Ficha **3673**
 Remuneração especificada **R\$ 432,28, (Quatrocentos e trinta e dois Reais e vinte e oito Centavos, P/ Mês)**

Prefeitura do Município de São Pedro

[Handwritten signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Auxiliar de Secretaria RH

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO BRINO CASSARO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 26/01/2017 às 21:35, sob o número WSPD17700006423 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 1EDF8CB.

26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

4626/1 Taciana Alves Soares
Aumentado em 01/03/2010, para
R\$ 802,67, na função de MESMA, pela
Lei N 2.895 de 05/08/2010.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL

4626-6/1 - Taciana Alves Soares
Aumentado em 01/03/2011, para R\$ 954,20, na
função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pela Lei N
2.925 18/05/2011.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL

4626/1 - Taciana Alves Soares
Aumentado em 01/01/2012, para R\$ 1.330,23,
mensal na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
pela Lei Complementar 76/2012.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL

Assinatura do empregador

4626-1 TACIANA ALVES SOARES
Aumentado em, 01/04/2014, para R\$ 1.494,35, na
função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM -, pela Lei N
3.189 de 08 de maio 2014.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL

Assinatura do empregador

4626/1 - Taciana Alves Soares
Aumentado em 01/04/2015, para R\$ 1.609,42, na
função, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, -, reajuste
concedido nos termos da Lei N 3.200 de 11/06/2015.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL

4626-1 TACIANA ALVES SOARES
Aumentado em, 01/04/2016, para R\$ 1.780,92, na
função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM -, pela Lei N
3.569 de 30 de março 2016.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.officios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/6436-02, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO BANCÁRIO

em face de:

TACIANA ALVES SOARES, brasileira, casada, servidora público, portadora do RG n.º 26.833.916-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º. 194.949.198-66, residente e domiciliada a Rua Valentim Amaral, N.º 748, Bairro: Centro, CEP: 13.520-000, na cidade e comarca de São Pedro/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 29 de outubro de 2013, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** N°. 40/00037-0 atual 21/00037-9, assumiu a Executada a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, com taxas de juros de 2,00% a.a., para ser pago em 08 (oito) parcelas vencíveis, com vencimento final em 20/10/2021.

Aos 14 de fevereiro de 2014, a Executada firmou com o Exequente, um “Aditivo de Retificação e Ratificação”, ao acima mencionado com a finalidade de **atualizar** as características dos bens vinculados em garantia, conforme mencionado abaixo.

Aos 07 de janeiro de 2015, a Executada firmou com o Exequente, um “Aditivo de Retificação e Ratificação”, ao acima mencionado com a finalidade de **alterar** a forma de pagamento para 07 (sete) parcelas vencíveis.

O valor do crédito deferido destina-se a aquisição de 01 (um) Caminhão, Fabricante Iveco, modelo Iveco Daily 70C17 Cabine Simples – 4X2, Ano/Modelo 2014, Equipado com Motor Iveco FPT F1C DS, 04 Cilindros, aquisição de 01 (uma) Carroçaria para Caminhão, Fabricante Indústria e Comércio de Carroceria Itápolis Ltda, com 5.500 metros de comprimento e 2.300 M de Largura, Ano/Fabricação 2013, e 01 (um) Trator, Marca New Holland, Ano 2012, Modelo TL75 Exitus, Chassi N°. ZBCB85773, Motor N°. B1N474269, conforme descrito na “Cláusula – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO”.

Assim, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, a Executada forneceu ao Banco Exequente, em Garantia em Alienação Fiduciária, os bens conforme constam no Aditivo e abaixo mencionados:

01 (UM), CAMINHÃO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17, CABINE SIMPLES – 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450 NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS;

01 (UMA) CARROÇARIA PARA CAMINHÃO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA ITÁPOLIS LTDA, CODIGO 107, DE MADEIRA, MEDINDO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2.300 M DE LARGURA, ANO DE FABRICAÇÃO 2013;

01 (UM) TRATOR, MARCA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO TL75 EXITUS, CHASSI N°. ZBCB85773, MOTOR B1N474269;

Por sua vez, a Executada não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que seu débito alcançou o valor de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito em anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, aos 31/10/2016 perfaz a importância de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor não tem interesse na designação de audiência de conciliação, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja a executada citada por correio (AR-Digital), conforme art. 246, I, CPC, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, que o Sr. Oficial de justiça proceda de imediato à **penhora dos bens dado em garantia e sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 829, §1º do CPC;

- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pela executada (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);
- d) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pela executada (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);
- e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212, §2º e do art. 846, §1º, ambos do Código de Processo Civil;
- g) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;
- h) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia**;

Outro sim, cabe esclarecer o exequente desconhece os endereços eletrônicos dos executados mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/10/2016.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 7 de novembro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

Este documento é uma cópia eletrônica gerada automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> ou pelo endereço de acesso ao sistema eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo: <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar>. WSPD17700006423



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 125

Prot : 707408

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DEI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE: (61) 3961-8900 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGERIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 126
Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DEI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotadf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Forma para testemunhas com linhas horizontais e uma assinatura manuscrita sobre um selo circular do Tabelião Substituto.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.650, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 50, de 12 de dezembro de 2007, repulada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIB/DE/SIB/MS/MEC, contendo o Relatório MEC nº 078731/2012-11, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
- Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, enviar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e gênero do curso.
- § 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.
- § 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para atualizar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.
- § 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validade automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.
- § 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se constituindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões emanadas pela presente Portaria.
- Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Curso	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas (ano letivo)	Núcleo	Modalidade	Endereço de funcionamento do curso
1.	20093488	MÉRITO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	BOFA MARIA - BARRIO DA SELVA - MP	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 106, PARQUE ANHANGUERA, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	20113770	INGENHARIA AMBIENTAL (Química)	70 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARÔ	UBIRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUÍZ	RUA DA SERRA, 299, SANTO AMARÔ, SÃO PAULO/SP
3.	20114931	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (integral)	PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	RUA XV DE NOVEMBRO, 904, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	20120973	COMÉRCIO EXTERNO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDIOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA HERZOG, CARPINTEIRO, 216, TERRA, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	20120131	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	08 (curso)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAÇUAZ/MS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA PILAÉLFIA, 508, SETOR OESTE, ARAÇUAZ/MS
6.	20109997	NUTRIÇÃO (Estatística)	08 (curso)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACE EDUCACIONAL S.A.	RUA EMERSON DE ARAÚJO, 110, SALVADOR, BAHIA
7.	20108883	NUTRIÇÃO (Estatística)	08 (curso)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO LTDA - ME	RUA NOVOAERA PARANAGUÁ, 508, MANCUNIA, FLORIANÓPOLIS/SC
8.	20118571	CIÊNCIAS FÍSICAS (Tecnologia)	18 (curso e extensão)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TIBERIAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 248, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	20112584	LOGÍSTICA (Tecnologia)	08 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 200, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	20083344	DESENVOLVIMENTO DA TIPOGRAFIA (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE SERRA DA MEIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MEIA LTDA - ME	AVENIDA R, QUADRA 03, 509, SETOR SUL II, CENTRO, UNICAMP/SP
11.	20117080	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnologia)	208 (integral)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUTO BAHIA DE ENSINO SUPERIOR	PRACA DA ENCLAVEIRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	20117187	PSICOLOGIA (Licenciatura)	208 (integral)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SÃO JOSÉ DOS REINHOS LTDA - ME	SAVANA SUL BARROSA, 591, APODO FERRAZ, SÃO JOSÉ DOS REINHOS/SP
13.	20120139	PSICOTERAPIA (Estatística)	08 (curso)	FACULDADE METROPOLITANA DE BELÉM/PA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA	RUA ENGENHEIRO DEBURE, 13, SALTO DO MORTE, BELÉM/PA
14.	20119180	LOGÍSTICA (Tecnologia)	208 (integral)	FACULDADE DISTAÇÃO DE SA DE RIZ DE VORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DISTAÇÃO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GONÇALVES, 600, CRISTÓVÃO DO REI, JIJÉ DE BOMAS/MS
15.	20114524	ADMINISTRAÇÃO (Estatística)	18 (curso e extensão)	FACULDADE VERTICE	ESCOLA SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDENIA DO LITÓRIO	RUA BERNARDO TORRES, 88, SETOR MATOPOMBO
16.	20112138	GRADUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnologia)	18 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 200, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	20117842	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Estatística)	30 (integral)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUANABARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUANABARA	AVENIDA DUNA FLORIANA, 403, TERRA, CENTRO, OLAVIÂNIA/RS
18.	20120946	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (curso)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISIP UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PESQUISA S/A	RIO, 2040 BEIRA - SP 95 - KM 4,5, MIELE, AMPARO/SP
19.	20112181	MÉRITO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DO NORTE RIOGRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA DE BRASÍLIA, 200, FLORES DO SUL, RIO GRANDE DO SUL
20.	20120958	GRADUAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTE ALEGRE	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - ME	RUA OSÉRIO MACAULAI, 719, LOTE 8 N.º 8 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTE ALEGRE/RS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

- 1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
- 2º LUGAR: DAVES MOTA ROSA PONTO
- 3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
- 4º LUGAR: FLAVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Desacreditar o processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de

treinamento público autossustentável, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Part. Instrumental nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Recuperação Profissional. PTEES: 06/072, Folha 0112. Arquivo de Nota de crédito nº 20130000006, conforme remanejo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R\$: 539034 - Outros Serv. De Terceiros - PF / 1.666,00; 539147 - Obrig. Tributárias / 372,50; 339014 - Diárias / 787,10; 339030 - Outros Serv. - PJ / 978,49; 339056 - Matr. Contorno / 681,95; 339037 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Hosp. Alim. - Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / 837.907,95.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homenagear o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 255/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Anexo: Súmula de Convencimento - Enfermagem Pública - Regime de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	Luciano Murgueta de Menezes	8,88
2º	Marcelo de Oliveira Ferraz	8,70
3º	Wanderley Martins de Jesus	8,48
4º	Bruna Maria de Souza	8,46
5º	Renata Oliveira Ribeiro	8,12

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORIA-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº 10551.000784/2012-21 INTERESSADA: SEX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA - ME. CNPJ/MP Nº 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota POFN/DGCG/CGA/DLSC nº 1112/2013 e, fundadas nestas razões, carrego e nego provimento no recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10551.000784/2012-21".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parce), Anjo 504 - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Adriano Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-93; NIRE: 5330090051-8), tendo participado os Conselheiros Ademir Bredina, Bernardo Gauthier Maczko, Rivaldo Lima César, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuth Mendonça. Participaram presentes, também, os Srs. Augusto Pedro da Silva Macchiari, Diretor Jurídico, e Marco Antônio Assis Mattosini, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva te-

Este documento foi produzido digitalmente, assinado eletronicamente pelo usuário da INSP/DF em 16/10/2013 às 14:35, sob o número WSPD177000006423. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html>, informe o código 00013013101698025 e o código 1EDF8CF.



decretos pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os efeitos estarão em vigor desde a data de publicação: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DI VAREJO Alexandre Carlos Alves, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.62-88, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Presidente Sotero Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Renato da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.65-64, portador da Carteira de Identidade nº 06.562.184-83, expedida em 25.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Getúlio Afonso Deza da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.064-08, portador da Carteira de Identidade nº 1.583.198-56, expedida em 21.07.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivo de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.07-01, portador da Carteira de Identidade nº 904.834.56-64, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Otmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.210-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-06, emitida em 20.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 01, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Rioco, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.029.57-04, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATIZ. BANK Rogério Catharini, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.847.278-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.399-61, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Waldemar Martins Júnior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.488-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.053-9, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Aguiar, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.848.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.750-60, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Administrador Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.935-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.787.040-60, expedida em 03.08.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Motta Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 994204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antônio Márcio Mourão, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.460.056-60, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.854.405-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.598.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.613.905-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: SCLB, trecho 02, lote 22, 160º Rua Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATRONAIS CINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.696.07-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-48, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 2º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Cleon Severino Terribile, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 9º andar, Ass

Sal - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casaldini, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.019-13, portador da Carteira de Identidade nº 12.302.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CREDITO IMOBILIARIO Gasstino Mouton Antas, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-86, portador da Carteira de Identidade nº 53.890.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 7º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTABILIDADE Gustavo Henrique Santos de Souza, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.336-06, portador da Carteira de Identidade nº 1371689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.867.454-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ivo Casar Félber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-01, portador da Carteira de Identidade nº 202300793, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 01, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO JERÔNIMO CARLOS MAQUEDA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.513.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.03.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 704372756, expedida em 09.07.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.515.901-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-61, expedida em 13.07.1981 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Rua Laço Gama, 195, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATEGIA E ORGANIZAÇÃO Luiz Antônio Silva Cavalcanti, brasileiro, em início de carreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.987.988-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 05.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães do Poiret, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.319.728-53, portador da Carteira de Identidade nº 061.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Endereço: STN 716, Condição C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGURANÇA PRIVADIZAÇÃO ABREIA E CAPITALIZAÇÃO Márcia Augusta Dutra Labrão, brasileira, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-31, portador da Carteira de Identidade nº 139094655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento do Distrito da Distrito Federal; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 4º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.925.641-48, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.770-60, expedida em 13.02.2008 pelo DETRAN; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Accoli Mastroianni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.728-06, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.151, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 2, bloco 1, 8º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Leal, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.214.321-40, portador da Carteira de Identidade nº 6.466-03, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 01, bloco A, 6º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Muzerman Moura, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.481.388-53, portador da Carteira de Identidade nº 061.616.945, expedida em 20.02.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CREDITO MARIO HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1020751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.728-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.891-00, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Santa Catarina; Endereço: Soter Bastardo Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS INVESTIMENTOS Sandro Kandler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.740-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.939-0, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Rua Elio Guerra, 103, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sérgio Feres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-50, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.998-60, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Av. Paulista, 2163, 5º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os efeitos estarão em vigor desde a data de publicação: Indossados pelos Coordenadores de Administração representantes da União, em forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador Egídio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.789-07, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.21.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antônio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.316.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indossado pelas Contas Administrativas de Administração de Recursos Materiais, em forma do artigo 53, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jiger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.186.477-64, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Renovação, em forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os efeitos estarão em vigor desde a data de publicação: Coordenador: Egídio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.146.789-07, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Ademir Bastardo, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.986.408-82, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Adolpho Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-40, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 13.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Soter Bastardo Sal, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Não há mais membros do Comitê de Renovação em processo de renovação, da qual os, (sic) Luiz Cláudio Louçã, Secretário, mandei fazer esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Sr. Conselheiros presentes. Ass.) Adriano Mourão de Carvalho, Ademir Bastardo, Bernardo Gottlieb Mazzoni, Everson Lima Guerra, Henrique Jiger e Sérgio Eduardo Adolpho Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 1 A 39. Assinantes que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta creditada à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-265042 - 5.249.551-7 - Fernando Leoni de Faria e Assis. A Junta Comarcial do Distrito Federal certifica o registro em 08.10.2013 sob o número 2013080639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CREDITO RURAL

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.888/0001-99), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013101600020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi publicado digitalmente em 16/10/2013 às 21:35, sob o número WSPD17700006423. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pep/assinante.html> e código E1DF8CF.

00817

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/00037-0

21/00037-9

Vencimento em 20 de outubro de 2021
R\$104.000,00



A 20 de outubro de 2021 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CASCALHO-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/6436-02, ou à sua ordem, a quantia de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), em moeda corrente. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

-AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHAO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17 CABINE SIMPLES - 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS - A ÚLTIMA OVER DRIVE E UMA A RÉ, ENTRE-EIXOS DE 4.350 MM, PBT DE 5.300 KG, PILOTO AUTOMÁTICO, AVALIADO EM R\$ 97.916,00;

-AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA PARA CAMINHAO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA ITAPOLIS LTDA, CÓDIGO 107, DE MADEIRA PARA CAMINHÃO MODELO IVECO DAILY 70 ENTRE EIXO 4.350MM, MEDINDO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2,300 M DE LARGURA, FABRICAÇÃO 2013, AVALIADO EM R\$ 11.000,00;
TOTAL R\$108.916,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$104.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo

- continua na página 2 -

Este documento foi copiado do original e assinado digitalmente por: [nome] em 26/10/2017 às 21:35, sob o número WSPD17700006423. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp> ou abra o navegador no endereço: <https://www.tjsp.org.br>

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

Banco do Brasil S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE CAMINHAO(OES):
Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$4.916,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 2 (dois) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

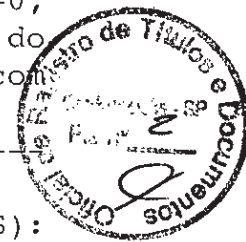
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



parciais e na liquidação da obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE CAMINHAO(OES):
Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 8(oito) parcela(s), vencível(is) em 20/10/2014, em 20/10/2015, em 20/10/2016, em 20/10/2017, em 20/10/2018, em 20/10/2019, em 20/10/2020, em 20/10/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

AQUISICAO DE CARROCARIA(S) PARA CAMINHAO(OES):
Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 8(oito) parcela(s), vencível(is) em 20/10/2014, em 20/10/2015, em 20/10/2016, em 20/10/2017, em 20/10/2018, em 20/10/2019, em 20/10/2020, em 20/10/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

 GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha propriedade, no valor global de R\$181.916,00 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS), que se encontram em minha posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em SAO PEDRO-SP, no SÍTIO JACARE PUPIRA, sito à Estrada Municipal São Pedro via Alto da Serra, s/nº, Bairro Palmital, CEP 13.520-000, cujo domínio fiduciário ora transfiro ao BNCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

- 01 CAMINHAO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17 CABINE SIMPLES - 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTENCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS - A ÚLTIMA OVER DRIVE E UMA A RÉ, ENTRE-EIXOS DE 4.350 MM, PBT DE 5.300 KG, PILOTO AUTOMÁTICO, AVALIADO EM R\$ 97.916,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 CARROCARIA PARA CAMINHAO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA ITAPOLIS LTDA, CÓDIGO 107, DE MADEIRA, PARA CAMINHÃO MODELO IVECO DAILY 70 ENTRE EIXO 4.350MM, MEDINDO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2,300 M DE LARGURA, FABRICAÇÃO 2013, AVALIADO EM R\$ 11.000,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 TRATOR MARCA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO TL75 EXITUS, CHASSI Nº ZBCB85773, Nº MOTOR B1N474269, AVALIADO EM R\$73.000,00;

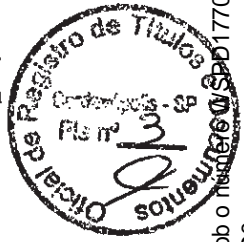
- TOTAL R\$181.916,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO JACARE PUPIRA, matrícula nr. 11136, situado no distrito/bairro de PALMITAL, município de SAO PEDRO(SP), comarca de SAO PEDRO, SAO PAULO, de propriedade de LUIZ GONZAGA BERGANTIM, CPF nº 848.419.828-68.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obriguo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



 CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigame(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

IOF - Obrigame(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de

-Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social. mitida
 OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(amo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS
 - continua na página 8 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TACIANA ALVES SOARES em 26/01/2017 às 21:35, sob o número NSP01700006423. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> e código 1EDF8D0.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

(ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00037-0, emitida nesta data por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.



seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CORDEIROPOLIS-SP, 29 de outubro de 2013.

TACIANA ALVES SOARES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDORA PUBLICO MUNICIPAL, residente e domiciliado(a) a R NATAL CABANA 67, JD NOVA ESTANCIA, SAO PEDRO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 26.833.916-8, emitido(a) por SSP SP em 24.11.1994, CPF nr.: 194.949.198-66.

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE CORDEIROPOLIS - SP

Rua 7 de Setembro, n. 143 - Centro - Fone: (019) 3546-1977

Apresentado, microfilmado e registrado sob n.817

Cordeiropolis, 05/11/2013

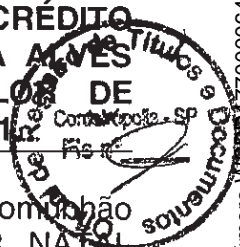
OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
561,06	159,46	118,12	29,53	29,53	0,00	897,70

Protocolo 871. Declaro que recebi o valor acima.

Laercio Costa Lopes Jardim - Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TACIANA ALVES SOARES em 26/10/2017 às 21:35, sob o número WSPD17700006423. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abnt-convite ou acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abnt-convite e confira a assinatura digital.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00037-0, EMITIDA EM 29/10/2013, POR TACIANA ALVES SOARES EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$104.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.



FINANCIADO - TACIANA ALVES SOARES, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Servidora Pública Municipal, residente e domiciliada em R NATAL ÇABANA, 67, JD NOVA ESTANCIA, município de SAO PEDRO - SP, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 26.833.916-8 emitida por SSP SP em 24/11/1994 e inscrita no CPF sob nº 194.949.198-66, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência CASCALHO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/6436-02, representado pela Senhora KARINA PEREIRA SILVA E SILVERIO, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em RIO CLARO - SP, portadora do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 188341468 emitido(a) por SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 108.102.068-70, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00037-0 no valor de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 29/10/2013 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 20/10/2021 garantido(a) por Alienação Fiduciária registrado(a) em 05/11/2013, sob o nº 817, no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 07 (sete) parcelas vencíveis em 20/10/2015, 20/10/2016, 20/10/2017 e 20/10/2018, 20/10/2019, 20/10/2020 e 20/10/2021 de valores correspondentes a 25,00%, 12,50%, 12,50%, 12,50%, 12,50%, 12,50% e 12,50%, do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

- I - divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados);
- II - multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO – Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO

001117

Taciana Alves Soares

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TACIANA ALVES SOARES em 20/10/2021 às 14:55, sob o número WSPD17700006423. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar, informe o código de verificação 1EDF8D0.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00037-0, EMITIDA EM 29/10/2013, POR TACIANA ALVES SOARES EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$104.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORDEIROPOLIS - SP.

Vai este assinado em (3) vias.

CORDEIROPOLIS SP, 07 de Janeiro de 2015.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA CASCALHO.


 KARINA PEREIRA SILVA E SILVERIO
 Gerente Geral

FINANCIADO(S)


 TACIANA ALVES SOARES
 retro-qualificada

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE CORDEIROPOLIS - SP


Rua 7 de Setembro, n. 143 - Centro - Fone: (019) 3546-1977

Apresentado, microfilmado e registrado sob n.1.117

Cordeiropolis, 13/01/2015

OPICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
44,42	12,63	9,35	2,34	2,34	0,00	71,08

Protocolo 1.189. Declaro que recebi o valor acima.


 Laercio Costa Lopes Jardim - Oficial Substituto

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 40/00037-0, emitida em 29 de outubro de 2013, por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

FINANCIADO: TACIANA ALVES SOARES, brasileira, servidora pública municipal, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26.833.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº: 194.949.198-66, residente e domiciliado a Rua Natal Cabana, nº 67 – Jd Nova Estância, município de São Pedro(SP), CEP: 13.520-000.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A – Sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Cascalho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6436-02, representada pela senhora KARINA PEREIRA SILVA E SILVERIO, brasileira, casada, bancária, residente em Rio Claro – SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.834.146-8 SSP/SP e inscrito no CPF: 108.102.068-70, abaixo assinados.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00037-0**, emitida em 29 de outubro de 2013 pelo **FINANCIADO**, em favor do **FINANCIADOR**, no valor de R\$ 104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021, registrada em microfilme sob nº 817, no Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cordeirópolis/SP, garantida por alienação fiduciária.

RECONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FIM DE RECARACTERIZAR BEM ALIENADO: Com vistas a atualizar a caracterização dos bens vinculados em garantia, tem o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO/PRESTADOR DA GARANTIA** justo e acordado reconstituir a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** vinculada ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-a, a seguir, novamente, com suas atuais características:

- 01 CAMINHAO, FABRICANTE IVECO, MODELO IVECO DAILY 70C17, CABINE SIMPLES - 4X2, ANO 2013, MODELO 2014, EQUIPADO COM MOTOR IVECO FPT F1C DS, 04 CILINDROS, POTENCIA DE 170 CV, TORQUE DE 450NM, CAIXA DE MUDANÇAS ZF DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS - A ÚLTIMA OVER DRIVE E UMA A RÉ, ENTRE-EIXOS DE 4.350 MM, PBT DE 5.300 KG, PILOTO AUTOMÁTICO, AVALIADO EM R\$ 97.916,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 CARROCERIA PARA CAMINHAO, FABRICANTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA ITAPOLIS LTDA, CÓDIGO 107, DE MADEIRA, PARA CAMINHÃO MODELO IVECO DAILY 70 ENTRE EIXO 4.350MM, MEDIDA DO 5,500 METROS DE COMPRIMENTO E 2,300 M DE LARGURA, FABRICAÇÃO 2013, AVALIADO EM R\$ 11.000,00, OBJETO DESTE FINANCIAMENTO;

- 01 TRATOR MARCA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO TL75 EXITUS, CHASSI Nº ZBCB85773, Nº MOTOR B1N474269, AVALIADO EM R\$77.000,00;

ENCERRAMENTO: Assim ajustados, o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cordeirópolis/SP

Vai este assinado em 3 (três) vias.

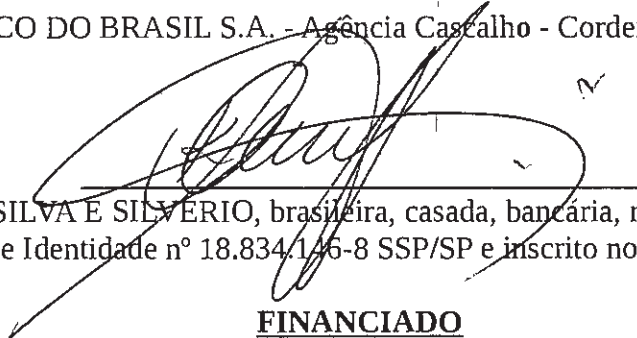
Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2014

-continua na página 2 -

Continuação do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 40/00037-0, emitida em 29 de outubro de 2013, por TACIANA ALVES SOARES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$104.000,00, com vencimento final em 20/10/2021.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Casbalho - Cordeirópolis / SP



KARINA PEREIRA SILVA E SILVÉRIO, brasileira, casada, bancária, residente em Rio Claro – SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.834.146-8 SSP/SP e inscrito no CPF: 108.102.068-70

FINANCIADO



TACIANA ALVES SOARES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, residente e domiciliado(a) a R NATAL CABANA 67, JD NOVA ESTANCIA, SAO PEDRO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 26.833.916-8, emitido(a) por SSP SP em 24.11.1994, CPF nr.: 194.949.198-66.

Este documento é propriedade da Agência Casbalho do Banco do Brasil S.A. e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do Banco do Brasil S.A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> e código 1EDF8D1.

CORDEIROPOLIS-SP, 29 de outubro de 2013

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

CASCALHO-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 40/00037-0

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.



TACIANA ALVES SOARES

Agência/conta de depósitos: 6701-6/000.006.940-X

Banco do Brasil

RELATÓRIO DE OPINIÃO DE VALOR

Ciente: TACIANA ALVES SOARES	Data da Visita: 20/10/13
Endereço/localização: SÍTIO JACARÉ PUPIRA - SÃO PEDRO SP	

1. LOCALIZAÇÃO

BAIRRO DOS RITAS - ALTO DA SERRA DE SÃO PEDRO

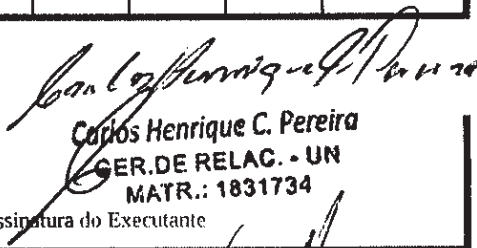
1. FONTES CONSULTADAS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL

Concessionárias da região

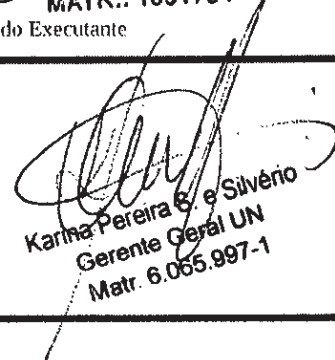
1. BEM(NS) MÓVEL(IS) A VINCULAR EM GARANTIA

MÁQUINAS, APARELHOS, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS, AERONAVES ETC. (descrição resumida)	VALOR VENAL R\$ mil (1)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS BENS			EXISTE GRAVAME?	
		Bom	Reg.	Ruim	Sim	Não
TRATOR NEW HDLLAND AND/MODELO 2012/2012 MODELO TL75 EXITUS CHASSI ZBCB85773, N° DO MOTOR B1N474209	73000	X				X

1. OUTROS COMENTÁRIOS

TRATOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM USO PELO CLIENTE	 Carlos Henrique C. Pereira GER. DE RELAC. - UN MATR.: 1831734 Carimbo/Assinatura do Executante
Data: 20/10/2013	

1. VISTO/PARECER DA ADMINISTRAÇÃO

Data: 22/10/2013 Carimbo/Assinatura	 Karina Pereira S. e Silvério Gerente Geral UN Matr. 6.065.997-1

Este documento é propriedade exclusiva do Banco do Brasil S.A. e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização prévia do Banco do Brasil S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/assinatura.do?numeroAssinatura=6018AD1047-65.2016.8.26.0584 e código 1EDF8D1.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP 13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares Rua Valentim Amaral, 748, Centro - CEP 13520-000, São Pedro-SP**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati Da Silva**

Vistos.

Estão presentes os requisitos para a execução forçada, fundada no título executivo extrajudicial consistente em cédula de crédito bancário [fls. 10/24].

I - CITE[M]-SE O[S] EXECUTADO[S] PARA PAGAR a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 [três] dias, a contar da citação.

Caso o[s] executado[s] possua[m] cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Anoto que nos embargos à execução deve a parte executada indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste juízo as intimações pessoais das partes são realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do artigo 270 do Código de Processo Civil. Por inteligência ao artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se que a intimação foi realizada com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso caia em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O[s] executado[s] deverá[ão] ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 [quinze] dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Decorridos o prazo, sem pagamento, desde já determino expedição de mandado de penhora e de avaliação, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das diligências necessárias, nos termos do artigo 829, § 1º do CPC.

Alternativamente, o reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% [trinta por cento] do valor em execução [incluindo custas e honorários de advogado], no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 [seis] parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% [um por cento] ao mês [CPC, art. 916, caput § 3º a 5º].

Fica[m] o[s] executado[s] advertido[s] que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o[s] executado[s], deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP 13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fica[m] o[s] executado[s] intimado[s], em caso de não pagamento voluntário no prazo legal, a indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução [quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus], no prazo de cinco dias úteis após o decurso do prazo para pagamento voluntário, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material [CPC, art. 774, V, parágrafo único].

II – Se infrutífera a citação por carta, manifeste-se a parte exequente.

III - Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por prescindir do esgotamento de diligências, em nome da efetividade da tutela jurisdicional executiva e do dever de impulso oficial, caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado, salvo se tiver sido deferida justiça gratuita.

IV - Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Havendo pedido e regular recolhimento das despesas próprias, providencie a secretaria a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, pelo sistema SERASAJUD.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido Código .

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo [petição inicial, documentos e decisões] poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006] que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), servirá o presente, por cópia digitado, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Pedro, 11 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Digital

28/11/2016
LOTE: 17267

fls. 49

DESTINATÁRIO

Taciana Alves Soares
Rua Valentim Amaral, 748, -, Centro
São Pedro, SP
13520-000

AR566304425JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Simone Toledo Jeme Candido

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corr. des.

**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**



JJ

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

30/11/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

20509412-9

008m6411

Esse documento não pode ser assinado digitalmente. Para acessar o conteúdo clique em "Assinar" no topo da página. Para mais informações, consulte o site www.correios.gov.br. Este documento não pode ser assinado digitalmente. Para acessar o conteúdo clique em "Assinar" no topo da página. Para mais informações, consulte o site www.correios.gov.br.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP
13520-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati Da Silva**

Vistos,

I - Os presentes embargos foram opostos em petição de contestação nos presentes autos, onde deveriam ter sido distribuídos.

Assim, encaminhe-se ao Distribuidor para distribuição, por dependência, a estes autos [Processo n.º 1002047-65.2016, 2ª Vara Cível].

II - Sem prejuízo, por celeridade, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita à parte embargante. Anote-se.

RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, porque ausentes os pressupostos legais [CPC, art. 919, §1º]. Certifique-se nos autos da execução.

Após a distribuição, **INTIME-SE** a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução oportunamente.

Intime-se.

São Pedro, 28 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, I - Os presentes embargos foram opostos em petição de contestação nos presentes autos, onde deveriam ter sido distribuídos. Assim, encaminhe-se ao Distribuidor para distribuição, por dependência, a estes autos [Processo n.º 1002047-65.2016, 2ª Vara Cível]. II - Sem prejuízo, por celeridade, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte embargante. Anote-se. RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, porque ausentes os pressupostos legais [CPC, art. 919, §1º]. Certifique-se nos autos da execução. Após a distribuição, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução oportunamente. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 30 de janeiro de 2017.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2017, foi disponibilizado na página 2709 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, I - Os presentes embargos foram opostos em petição de contestação nos presentes autos, onde deveriam ter sido distribuídos. Assim, encaminhe-se ao Distribuidor para distribuição, por dependência, a estes autos [Processo n.º 1002047-65.2016, 2ª Vara Cível]. II - Sem prejuízo, por celeridade, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte embargante. Anote-se. RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, porque ausentes os pressupostos legais [CPC, art. 919, §1º]. Certifique-se nos autos da execução. Após a distribuição, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução oportunamente. Intime-se."

São Pedro, 1 de fevereiro de 2017.

Tatiane Kelen Sposte
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO
CEP 13520-000, Fone: (19)3481-6206, São Pedro-SP
E-mail: saopedro@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

RECEBIMENTO

Em 24/04/2017, recebo neste Ofício de Distribuição, os presentes autos.

Vânia Requena Chaves
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme r. despacho de fls. 80, haver procedido na base de dados no Sistema Automatizado da Justiça – SAJ, as:
 () Alteração de classe () Anotações (x) Distribuição
 São Pedro, 24 de Abril de 2017.

Vânia Requena Chaves
 Escrevente Técnico Judiciário.

REMESSA

Em 24/04/2017, faço remessa destes autos à 2ª Vara Cível desta Comarca de São Pedro/SP.

Vânia Requena Chaves
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé haver sido distribuído os Embargos sob nº 0000636-67.2017, em 18/05/2017, e recebido sem efeito suspensivo.

Certifico ainda que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o exequente

Nada Mais. São Pedro, 02 de junho de 2017. Eu, ____, Vanessa Targher, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga o exequente"

Do que dou fé.
São Pedro, 5 de junho de 2017.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2017, foi disponibilizado na página 2131 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Diga o exequente"

São Pedro, 6 de junho de 2017.

Vanessa Targher
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PEDRO /SP

Processo nº 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move face de **TACIANA ALVES SOARES**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO** em face da contestação apresentada nos autos, o que se faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DA INEXISTENCIA DE OFENSA AO ARTIGO 798, I, b DO CPC

Sustenta o Embargante que o Exequente não teria cumprido a requisito para propositura da Execução, eis que a petição inicial não observou a alínea b do inciso I do artigo 798 do CPC (demonstrativo atualizado do débito).

Contudo este argumento, que beira inclusive a litigância de má-fé, não merece prosperar. Senão vejamos.

O demonstrativo de cálculo carreado com a petição inicial atualizou o **débito até o dia 21/10/2016**.



Considerando que a **Execução foi distribuída em 11/11/2016**, e que a **próxima atualização com novos acréscimos de juros e correção, por ser mensal, ocorreria somente em 21/11/2016**, não se pode de maneira nenhuma, afirmar que o demonstrativo encontra-se desatualizado, tampouco que não foram atendidos os requisitos da petição inicial, em especial o constante da alínea b do inciso I do artigo 798 do CPC.

Em outras palavras, entre a data da última atualização dos cálculos e da propositura da ação transcorreram cerca de 20 dias, de sorte que, caso o Exequente incrementasse, no derradeiro momento da propositura da ação, juros e correção monetária decorrente de mora equivalente a mais 30 dias de atraso, estaria executando quantia maior que a devida.

Senão bastasse o Exequente requereu nos termos do artigo do CPC, a citação do Executado, ora Embargante para pagamento da quantia atualizada do débito considerando a data do desembolso.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:



a) que seja a executada citada por correio (AR-Digital), conforme art. 246, I, CPC, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 132.935,15 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

Com efeito, a tese ventilada nos Embargos a Execução deve ser rechaçada de plano por este r. juízo, por medida de JUSTIÇA!!!

DO PEDIDO

Infundadas portanto, todas as alegações genéricas de cobrança indevida de encargos, sendo que todos os lançamentos efetuados pelo requerente foram autorizados pelos requeridos no instrumento contratual em referência. **ALLEGARE NIHIL ET ALEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT.**

Requer a desconsideração da peça contestatória a uma pela falta de seriedade dos requeridos aduzindo teses manifestamente contrárias ao caso dos autos e, a duas, pela infringência ao princípio da impugnação específica.



Ante todo o exposto, requer que seja a presente demanda de embargos à execução **julgada totalmente improcedente**, para condenar os embargantes ao pagamento do principal acrescido dos encargos contratuais (ação de execução), além do pagamento das verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios devidamente arbitrados por V. Exa., nos termos da inicial.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 14 de junho de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP
13520-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati Da Silva**

Vistos.

Fls. 87/89: Advirto ao embargado de que houve a distribuição dos Embargos à execução conforme certidão de fls. 84.

A fim de se evitar maiores prejuízos às partes determino a Secretaria que proceda o traslado da petição de impugnação [fls. 87/89] para os autos dos embargos à execução sob o nº 0000636-67.2017.9.26.0584, para o devido prosseguimento.

Sem prejuízo, tendo sido recebidos os embargos sem efeito suspensivo, manifeste-se a parte embargante em termos de prosseguimento da execução.

Int.

São Pedro, 21 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver trasladado cópias para os autos dos embargos à execução sob o n° 0000636-67.2017.9.26.0584, para o devido prosseguimento. Nada Mais. São Pedro, 06 de julho de 2017. Eu, ____, Wagner Bueno da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 87/89: Advirto ao embargado de que houve a distribuição dos Embargos à execução conforme certidão de fls. 84.A fim de se evitar maiores prejuízos às partes determino a Secretaria que proceda o traslado da petição de impugnação [fls. 87/89] para os autos dos embargos à execução sob o nº 0000636-67.2017.9.26.0584, para o devido prosseguimento.Sem prejuízo, tendo sido recebidos os embargos sem efeito suspensivo, manifeste-se a parte embargante em termos de prosseguimento da execução.Int."

Do que dou fé.
São Pedro, 6 de julho de 2017.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2017, foi disponibilizado na página 2192 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 87/89: Advirto ao embargado de que houve a distribuição dos Embargos à execução conforme certidão de fls. 84.A fim de se evitar maiores prejuízos às partes determino a Secretaria que proceda o traslado da petição de impugnação [fls. 87/89] para os autos dos embargos à execução sob o nº 0000636-67.2017.9.26.0584, para o devido prosseguimento.Sem prejuízo, tendo sido recebidos os embargos sem efeito suspensivo, manifeste-se a parte embargante em termos de prosseguimento da execução.Int."

São Pedro, 10 de julho de 2017.

Vanessa Targher
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver trasladado cópia de fls. 87/89 para os autos de embargos a execução nº 000636-67.2017.

Nada Mais. São Pedro, 25 de agosto de 2017. Eu, ____, Vanessa Targher, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s)
 embargante. Nada Mais. São Pedro, 25 de agosto de 2017. Eu, ____,
 Vanessa Targher, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro - SP - CEP 13520-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0000636-67.2017.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Pagamento**
 Embargante: **Taciana Alves Soares**
 Embargado: **Banco do Brasil S/A.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati Da Silva**

Vistos,

I – RELATÓRIO

TACIANA ALVES SOARES opôs embargos à execução que lhe move BANCO DO BRASIL S/A arguindo inépcia da inicial, nos termos do art. 798, inciso I, alínea “b”, do Código de Processo Civil, pois não houve apresentação do valor atualizado da dívida exequenda, que sugere cumulação indevida de comissão de permanência com outros encargos contratuais. Requereu, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, no mérito, o acolhimento do presente embargo, indeferindo a petição inicial da ação de execução. A inicial foi instruída com documentos [fls. 04/10].

Citado, o banco réu apresentou impugnação aos embargos [fls. 48/50]. Alegou que não houve violação de dispositivo legal, uma vez que a petição inicial [distribuída em 11 de novembro de 2016] foi instruída com demonstrativo de débito atualizado até o dia 21 de outubro de 2016 e a próxima atualização somente ocorreria em 21 de novembro de 2016. Requereu a rejeição dos embargos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, porque a questão meritória é de direito, bastando a prova documental produzida. Ressalto que o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa [cf. STF – RE nº 101.171-8, rel. Min. Francisco Rezek, j. 05.10.1984], já que cabe ao magistrado zelar pela rápida solução da lide [CPC, art. 139, inc. II], indeferindo as diligências que considere inúteis ou meramente protelatórias [CPC, art. 370, parágrafo único].

Os embargos devem ser rejeitados.

Trata-se de embargos a execução em que a embargante argui inépcia da inicial executória, por não ter havido a juntada do demonstrativo do débito atualizado, violando, assim, o que dispõe o art. 798, inciso I, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Em 29 de outubro de 2013 [fls. 23/31], as partes celebraram Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$104.000,00 [cento e quatro mil reais], com taxas de juros de 2,00% a.a., para ser pago inicialmente em 08 [oito] parcelas vencíveis, com vencimento final em 20/10/2021, reduzidas posteriormente para 7 [sete] parcelas em aditivo [fls. 32], com primeiro vencimento para 20 de outubro de 2015.

O credor exequente exibiu memorial de cálculo [fls. 38/39], referindo o valor principal, a incidência dos juros [2% ao ano capitalizados mensalmente], as amortizações realizadas e a taxa de comissão de permanência aplicada no inadimplemento.

Não há falar em ausência de atualização ao tempo da propositura da execução, porque exigida à época apenas a prestação até então devida.

Assim, pois, a execução tal como proposta conferiu possibilidade do exercício pleno do contraditório e ampla defesa, com eventual apontamento de excesso de execução, ao alcance da parte embargante, a quem caberia exibir memorial de cálculo indiciando erros de cálculo para autorizar o debate quanto a excesso de execução, sem olvidar o apontamento do valor que considerasse incontroverso [CPC, 917, §3º].

Consoante entendimento do STJ, admite-se a comissão de permanência durante o período de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro - SP - CEP 13520-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inadimplemento contratual, cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato [Súmula 472/STJ], limitada ao percentual fixado no contrato, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil [Súmula 294/STJ], desde que não cumulada com a correção monetária [Súmula 30/STJ], com os juros remuneratórios [Súmula 296/STJ] e moratórios, nem com a multa contratual.

Na hipótese, a genérica tese da cumulação indevida não repercute no contrato [fls. 24], tampouco do memorial de cálculo [fls. 38/39], do qual se extrai, conforme orienta a jurisprudência, apenas incidência exclusiva da comissão de permanência no período de inadimplemento [a partir de 31 de outubro de 2015 com última incidência em 31 de outubro de 2016, tendo sido proposta a execução em 07 de novembro de 2016].

Assim sendo, tem-se que o inadimplemento, que pressupõe inércia culposa do devedor, impõe-lhe estado de sujeição perante o credor, quem pode exigir o cumprimento da obrigação tal como contratada, valendo-se da via executiva para implementar na realidade a sanção da responsabilidade patrimonial pela execução forçada, salvo comprovação do pagamento.

Conforme adverte Humberto Theodoro Júnior, “Ao criar um documento a que a lei reconhece a força de título executivo, o devedor, além de reconhecer sua obrigação, aceita, no mesmo ato, o consectário lógico-jurídico de que poderá vir a sofrer a agressão patrimonial que corresponde à sanção de seu eventual inadimplemento. O título, portanto, para Carnelutti, torna certa não apenas a existência do fato, mas também a sua eficácia jurídica” [THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. V. III. 48ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2016, p. 255].

Assim, a embargante atrai para si o ônus de provar a situação desconstitutiva da presunção de certeza, liquidez e exigibilidade que milita em favor do título executivo [cf. AgRg no Ag n. 487562, rel. Min. Franciuli Netto, j. 4.9.2003]. Na verdade, o embargante adota posição ativa exercitando ação contra o credor para extinguir o processo de execução ou desconstituir a eficácia do título executivo, no todo ou em parte.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução opostos.

Sucumbente, a parte embargante arcará com as custas e as despesas processuais, além dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. As verbas de sucumbência serão acrescidas no valor do débito principal [CPC, art. 85, §§1º, 2º e 13], observada a suspensão da exigibilidade pelo beneficiário da justiça gratuita.

Traslade-se cópia para a execução, intimando-se a parte exequente para promover a execução.

Oportunamente, nada sendo requerido pelos litigantes, com os registros devidos, independentemente de nova conclusão, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observadas as NSCGJ/SP.

P. R. I.

São Pedro, 17 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Ciência a parte exequente da sentença trasladada para estes autos, devendo promover a execução, conforme determinado.
 Nada Mais. São Pedro, 28 de agosto de 2017. Eu, Fatima Regina De Mira Fabbro, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência a parte exequente da sentença trasladada para estes autos, devendo promover a execução, conforme determinado."

Do que dou fé.
São Pedro, 29 de agosto de 2017.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2017, foi disponibilizado na página 2303 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ciência a parte exequente da sentença trasladada para estes autos, devendo promover a execução, conforme determinado."

São Pedro, 30 de agosto de 2017.

Vanessa Targher
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) autor. Nada Mais. São Pedro, 14 de setembro de 2017. Eu, ____,
 Vanessa Targher, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP
13520-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati Da Silva**

Vistos.

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório.

Int.

São Pedro, 14 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A., instituição financeira já qualificada nos autos da Ação, que move em face de **TACIANA ALVES SOARES E OUTROS** por seu advogado que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **desarquivamento** do feito.

Outrossim, visando o regular prosseguimento do feito, requer que seja determinada a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por Vossa Excelência.

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

Por fim, protesta por posterior juntada de guia FEDTJ 434-1, pois o seu recolhimento é realiza pelo departamento administrativo da Instituição exequente.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 26 de agosto de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para apreciação de fls. 103, deverá o exequente efetuar o recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 32,15 por meio de Guia FEDTJ, código 206-2, disponível no site do Banco do Brasil. Ver site do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaDesarquivamentoAutos>

Nada Mais. São Pedro, 20 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Vanusa Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório.Int."

Do que dou fé.
São Pedro, 23 de setembro de 2019.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para apreciação de fls. 103, deverá o exequente efetuar o recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 32,15 por meio de Guia FEDTJ, código 206-2, disponível no site do Banco do Brasil. Ver site do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaDesarquivamentoAutos>"

Do que dou fé.
São Pedro, 23 de setembro de 2019.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2019, foi disponibilizado na página 2445/2459 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório.Int."

São Pedro, 24 de setembro de 2019.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2019, foi disponibilizado na página 2445/2459 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Para apreciação de fls. 103, deverá o exequente efetuar o recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 32,15 por meio de Guia FEDTJ, código 206-2, disponível no site do Banco do Brasil. Ver site do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaDesarquivamentoAutos>"

São Pedro, 24 de setembro de 2019.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa para desarquivamento do feito, referente ao despacho de fls., conforme doc. anexo.

Por fim, objetivando a celeridade processual, requer seja realizada a pesquisa de bens pelo sistema **Bacenjud**, para que possa o autor verificar a existência de bens para a satisfação do débito.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 9 de outubro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:206-2			32,15
			Total
			32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003321551174007120620000008006436020024

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:206-2			32,15
			Total
			32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003321551174007120620000008006436020024

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:206-2			32,15
			Total
			32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003321551174007120620000008006436020024



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/10/2019 - PORTAL JURIDICO - 17:23:18
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86870000000-3 32155117400-7
	12062000000-8 00643602002-4
DATA DO PAGAMENTO	02/10/2019
VALOR TOTAL	32,15

AUTENTICACAO SISBB:
2.E58.50C.60D.C1E.A40



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 103: Recolha o exequente a taxa necessária para realização de pesquisa/bloqueio via BACENJUD.

Nada Mais. São Pedro, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, Vanusa Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 103: Recolha o exequente a taxa necessária para realização de pesquisa/bloqueio via BACENJUD."

Do que dou fé.
São Pedro, 29 de outubro de 2019.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2019, foi disponibilizado na página 2482/2492 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Fls. 103: Recolha o exequente a taxa necessária para realização de pesquisa/bloqueio via BACENJUD."

São Pedro, 1 de novembro de 2019.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia FEDTJ para realização da pesquisa **Bacenjud**, conforme doc. anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 13 de novembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000160051174006143410000000006436020032



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000160051174006143410000000006436020032



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

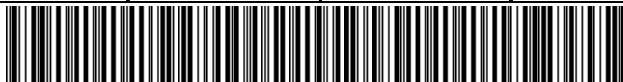
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000160051174006143410000000006436020032





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/11/2019 - PORTAL JURIDICO - 11:02:18
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 16005117400-6
	14341000000-0 00643602003-2
DATA DO PAGAMENTO	05/11/2019
VALOR TOTAL	16,00

AUTENTICACAO SISBB:
3.8E5.C96.AEA.925.BD8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Apresente o exequente memória de cálculo atualizada do débito.

Nada Mais. São Pedro, 29 de novembro de 2019. Eu, ____,
 Vanusa Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0351/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Apresente o exequente memória de cálculo atualizada do débito."

Do que dou fé.
São Pedro, 2 de dezembro de 2019.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2019, foi disponibilizado na página 2346/2358 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Apresente o exequente memória de cálculo atualizada do débito."

São Pedro, 3 de dezembro de 2019.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em acatamento a r. despacho de fls. e com o objetivo de evitar o arquivamento dos autos, informar que o autor já está providenciando, junto ao setor administrativo da Instituição Financeira Requerente, a elaboração do cálculo atualizado do débito para os devidos fins e estilos de direito.

Assim, neste sentido, só resta requerer a **concessão de prazo suplementar de 30 dias para que o autor possa juntar aos autos cálculo atualizado do débito e dar prosseguimento no feito.**

Importante ressaltar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão tratando-se, portanto, o deferimento da dilação ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 13 de dezembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **TACIANA ALVES SOARES**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, conforme doc. anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 23 de janeiro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente TACIANA ALVES SOARES	CPF / CNPJ 194.949.198-66	Operação / Finalidade 39/59935-3 , ex-21/00037-9 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO
---------------------------------	------------------------------	--

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente;
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
11.11.2016	SALDO DEV A ATUALIZAR					-	-132.935,15			-132.935,15	-132.935,15
01.12.2016	Comissão de permanência					-	-1.331,59			-134.266,74	-134.266,74
01.01.2017	Comissão de permanência					-	-2.182,64			-136.449,38	-136.449,38
01.02.2017	Comissão de permanência					-	-2.176,98			-138.626,36	-138.626,36
01.03.2017	Comissão de permanência					-	-1.891,28			-140.517,64	-140.517,64
01.04.2017	Comissão de permanência					-	-2.185,40			-142.703,04	-142.703,04
01.05.2017	Comissão de permanência					-	-1.846,51			-144.549,55	-144.549,55
01.06.2017	Comissão de permanência					-	-2.059,25			-146.608,80	-146.608,80
01.07.2017	Comissão de permanência					-	-1.985,45			-148.594,25	-148.594,25
01.08.2017	Comissão de permanência					-	-1.937,67			-150.531,92	-150.531,92
01.09.2017	Comissão de permanência					-	-1.978,06			-152.509,98	-152.509,98
01.10.2017	Comissão de permanência					-	-1.758,82			-154.268,80	-154.268,80
01.11.2017	Comissão de permanência					-	-1.748,10			-156.016,90	-156.016,90
01.12.2017	Comissão de permanência					-	-1.658,15			-157.675,05	-157.675,05
01.01.2018	Comissão de permanência					-	-1.644,08			-159.319,13	-159.319,13
01.02.2018	Comissão de permanência					-	-1.725,27			-161.044,40	-161.044,40
01.03.2018	Comissão de permanência					-	-1.565,92			-162.610,32	-162.610,32
01.04.2018	Comissão de permanência					-	-1.695,54			-164.305,86	-164.305,86
01.05.2018	Comissão de permanência					-	-1.663,68			-165.969,54	-165.969,54
01.06.2018	Comissão de permanência					-	-1.663,84			-167.633,38	-167.633,38
01.07.2018	Comissão de permanência					-	-1.714,22			-169.347,60	-169.347,60
01.08.2018	Comissão de permanência					-	-1.765,79			-171.113,39	-171.113,39
01.09.2018	Comissão de permanência					-	-1.835,79			-172.949,18	-172.949,18
01.10.2018	Comissão de permanência					-	-1.681,67			-174.630,85	-174.630,85
01.11.2018	Comissão de permanência					-	-1.803,33			-176.434,18	-176.434,18
01.12.2018	Comissão de permanência					-	-1.768,75			-178.202,93	-178.202,93
01.01.2019	Comissão de permanência					-	-1.786,48			-179.989,41	-179.989,41
01.02.2019	Comissão de permanência					-	-1.876,75			-181.866,16	-181.866,16
01.03.2019	Comissão de permanência					-	-1.804,93			-183.671,09	-183.671,09

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2020 às 10:31, sob o número WSPD20700011420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65-2016.8.26.0584 e código 7980759.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.04.2019	Comissão de permanência					-	-1.785,93			-185.457,02	-185.457,02
01.05.2019	Comissão de permanência					-	-1.877,85			-187.334,87	-187.334,87
01.06.2019	Comissão de permanência					-	-1.953,34			-189.288,21	-189.288,21
01.07.2019	Comissão de permanência					-	-1.840,54			-191.128,75	-191.128,75
01.08.2019	Comissão de permanência					-	-2.031,32			-193.160,07	-193.160,07
01.09.2019	Comissão de permanência					-	-1.955,84			-195.115,91	-195.115,91
01.10.2019	Comissão de permanência					-	-1.897,21			-197.013,12	-197.013,12
01.11.2019	Comissão de permanência					-	-1.935,46			-198.948,58	-198.948,58
01.12.2019	Comissão de permanência					-	-1.754,53			-200.703,11	-200.703,11
31.12.2019	Comissão de permanência					-	-1.685,36			-202.388,47	-202.388,47
31.12.2019	Honorários Advocatícios					-	-20.238,85			-222.627,32	-222.627,32

Saldo Devedor em 31.12.2019

-222.627,32

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	11.11.2016	205,7198	
CP	01.02.2017	214,5271	
CP	01.05.2017	223,6933	
CP	01.08.2017	232,9512	
CP	01.11.2017	241,4393	
CP	01.02.2018	249,2194	
CP	01.05.2018	256,8412	
CP	01.08.2018	264,8014	
CP	01.11.2018	273,0354	
CP	01.02.2019	281,4415	
CP	01.05.2019	289,9044	
CP	01.08.2019	298,9191	
CP	01.11.2019	307,8769	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	01.12.2016	207,7805	
CP	01.03.2017	217,4539	
CP	01.06.2017	226,8800	
CP	01.09.2017	236,0122	
CP	01.12.2017	244,0053	
CP	01.03.2018	251,6427	
CP	01.06.2018	259,4160	
CP	01.09.2018	267,6423	
CP	01.12.2018	275,7726	
CP	01.03.2019	284,2347	
CP	01.06.2019	292,9273	
CP	01.09.2019	301,9458	
CP	01.12.2019	310,5921	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	01.01.2017	211,1581	
CP	01.04.2017	220,8358	
CP	01.07.2017	229,9526	
CP	01.10.2017	238,7341	
CP	01.01.2018	246,5495	
CP	01.04.2018	254,2666	
CP	01.07.2018	262,0688	
CP	01.10.2018	270,2447	
CP	01.01.2019	278,5372	
CP	01.04.2019	286,9984	
CP	01.07.2019	295,7756	
CP	01.10.2019	304,8817	
CP	31.12.2019	313,2002	

Legenda:

- CP = Comissão de Permanência
- Cálculo = 2368698

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2020 às 10:31, sob o número WSPD20700011420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002047-65-2016.8.26.0584 e código 7980759.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
 PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
 13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
 saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI**

Valor da causa: R\$ 222.627,32.
 TACIANA ALVES SOARES, CPF/MF sob o nº. 194.949.198-66

Defiro o requerimento de penhora, conforme as especificações abaixo.

BACENJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado mantenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil..

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.


Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato**.

Int.

São Pedro, **12 de fevereiro de 2020**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200004704347
Data/Horário de protocolamento:	31/03/2020 18h45
Número do Processo:	1002047-65.2016.8.26.0584
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15103 - 2ª VARA JUDICIAL DE SAO PEDRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciano Francisco Bombardieri
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
194.949.198-66 : TACIANA ALVES SOARES	222.627,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004704347
Número do Processo:	1002047-65.2016.8.26.0584
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15103 - 2ª VARA JUDICIAL DE SAO PEDRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciano Francisco Bombardieri
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

194.949.198-66 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 617,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 531,53	531,53	01/04/2020 04:22
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text" value=""/>	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 56,62	56,62	01/04/2020 06:59
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text" value=""/>	

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 29,17	29,17	01/04/2020 04:38 fls. 129
Ação - ▾				Valor <input type="text"/>		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> ▾ <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- ▾
Código de Depósito Judicial:	- ▾

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="LUCIANOFB"/>
--	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANUSA SILVA RODRIGUES, liberado nos autos em 03/04/2020 às 17:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código ZFE36AF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI**

Vistos.

I. Nos termos do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, sobre o bloqueio *on line* em seus ativos financeiros no valor de R\$617,32 [fls. 128/129] e do prazo de cinco dias para se manifestar nos termos § 3º do mencionado artigo.

II. No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo [§ 5º, art. 854, CPC], devendo a serventia transferir o montante indisponível para conta vinculada deste juízo, intimando a parte executada, devendo a parte exequente, desde já, tendo em vista a disponibilização do comunicado Conjunto nº 915/2019 no Diário da Justiça Eletrônico e, a fim de viabilizar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), providenciar o formulário MLE devidamente preenchido, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS > Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico) – Comunicado Conjunto nº 474/2017.

III. Após, expeça-se mandado de levantamento eletrônico.

IV. Por fim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 [dez] dias, dizendo em termos de prosseguimento, providenciando, ainda, memória atualizada do débito em questão, postulando os atos constritivos e recolhendo as despesas pertinentes.

Intime-se.

São Pedro, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I. Nos termos do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, sobre o bloqueio on line em seus ativos financeiros no valor de R\$617,32 [fls. 128/129] e do prazo de cinco dias para se manifestar nos termos § 3º do mencionado artigo. II. No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo [§ 5º, art. 854, CPC], devendo a serventia transferir o montante indisponível para conta vinculada deste juízo, intimando a parte executada, devendo a parte exequente, desde já, tendo em vista a disponibilização do comunicado Conjunto nº 915/2019 no Diário da Justiça Eletrônico e, a fim de viabilizar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), providenciar o formulário MLE devidamente preenchido, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS > Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico) Comunicado Conjunto nº 474/2017. III. Após, expeça-se mandado de levantamento eletrônico. IV. Por fim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 [dez] dias, dizendo em termos de prosseguimento, providenciando, ainda, memória atualizada do débito em questão, postulando os atos constritivos e recolhendo as despesas pertinentes. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 7 de abril de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2020, foi disponibilizado na página 2121/2126 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos. I. Nos termos do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, sobre o bloqueio on line em seus ativos financeiros no valor de R\$617,32 [fls. 128/129] e do prazo de cinco dias para se manifestar nos termos § 3º do mencionado artigo. II. No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo [§ 5º, art. 854, CPC], devendo a serventia transferir o montante indisponível para conta vinculada deste juízo, intimando a parte executada, devendo a parte exequente, desde já, tendo em vista a disponibilização do comunicado Conjunto nº 915/2019 no Diário da Justiça Eletrônico e, a fim de viabilizar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), providenciar o formulário MLE devidamente preenchido, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS > Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico) Comunicado Conjunto nº 474/2017. III. Após, expeça-se mandado de levantamento eletrônico. IV. Por fim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 [dez] dias, dizendo em termos de prosseguimento, providenciando, ainda, memória atualizada do débito em questão, postulando os atos constritivos e recolhendo as despesas pertinentes. Intime-se."

São Pedro, 8 de abril de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., uma vez que a executada não apresentou impugnação no prazo legal, requerer a expedição de Guia de Levantamento Judicial, conforme bloqueio de valores às fls. 128/129, em favor do patrono do Banco exequente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP n.º 123.199, objetivando a amortização do débito.

Para este fim, requer a juntada de formulário para expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE), devidamente preenchido, conforme doc. anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 11 de maio de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1002047-65.2016.8.26.0584

Nome do beneficiário do levantamento: Banco do Brasil S/A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 123.199 - Procuração nas fls. 06/09

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 128/129

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 617,32 (seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: BANCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ do titular da conta: 00.000.000/0001-91

Banco: Banco do Brasil S/A

Código do Banco: 001

Agência: 3793-1

Conta nº: 19-1

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP 13520-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI**

Vistos.

Fls. 133: ao contrário do alegado pelo exequente, ainda não decorreu o prazo para o executado se manifestar acerca do bloqueio realizado.

Anoto que a decisão de fl. 130 foi disponibilizada no DJE dia 08 de abril 2020, considerando-se publicada no dia 11 de abril de 2020.

Não é demais ressaltar que a própria decisão acima mencionada já deferiu o levantamento da quantia em caso de não impugnação.

Dessa forma, aguarde-se o decurso do prazo.

Intime-se.

São Pedro, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133: ao contrário do alegado pelo exequente, ainda não decorreu o prazo para o executado se manifestar acerca do bloqueio realizado. Anoto que a decisão de fl. 130 foi disponibilizada no DJE dia 08 de abril 2020, considerando-se publicada no dia 11 de abril de 2020. Não é demais ressaltar que a própria decisão acima mencionada já deferiu o levantamento da quantia em caso de não impugnação. Dessa forma, aguarde-se o decurso do prazo. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 20 de maio de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2020, foi disponibilizado na página 3726/3733 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133: ao contrário do alegado pelo exequente, ainda não decorreu o prazo para o executado se manifestar acerca do bloqueio realizado. Anoto que a decisão de fl. 130 foi disponibilizada no DJE dia 08 de abril 2020, considerando-se publicada no dia 11 de abril de 2020. Não é demais ressaltar que a própria decisão acima mencionada já deferiu o levantamento da quantia em caso de não impugnação. Dessa forma, aguarde-se o decurso do prazo. Intime-se."

São Pedro, 27 de maio de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para manifestação do executado, acerca do bloqueio efetuado [fls.130]. Nada Mais. São Pedro, 10 de julho de 2020. Eu, ____, Cristina Cavalcanti Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200004704347
Número do Processo:	1002047-65.2016.8.26.0584
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15103 - 2ª VARA JUDICIAL DE SAO PEDRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciano Francisco Bombardieri
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

194.949.198-66 -
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 617,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]
Respostas
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 531,53	531,53	01/04/2020 04:22
10/07/2020 14:23:03	Transf. Valor ID:072020000008499206 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2656 Tipo créd. jud:Geral	Luciano Francisco Bombardieri	531,53	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 56,62	56,62	01/04/2020 06:59
10/07/2020 14:23:03	Transf. Valor ID:072020000008499729 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2656 Tipo créd. jud:Geral	Luciano Francisco Bombardieri	56,62	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANUSA SILVA RODRIGUES, liberado nos autos em 14/07/2020 às 13:16.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 880A960.

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento fls. 140
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 29,17	29,17	01/04/2020 04:38
10/07/2020 14:23:03	Transf. Valor ID:07202000008499710 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2656 Tipo créd. jud:Geral	Luciano Francisco Bombardieri	29,17	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004704347
Número do Processo:	1002047-65.2016.8.26.0584
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15103 - 2ª VARA JUDICIAL DE SAO PEDRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciano Francisco Bombardieri
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

194.949.198-66 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 617,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 531,53	531,53	01/04/2020 04:22
10/07/2020 14:23	Transf. Valor ID:07202000008499206 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 2656 Tipo cred. jud.: Geral	Luciano Francisco Bombardieri	531,53	(01) Recebida. em 11/07/2020. Valor Previsto: 531,53	0,00	Até 16/07/2020

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 56,62	56,62	01/04/2020 06:59
10/07/2020 14:23	Transf. Valor ID:07202000008499729 Instituição: BANCO DO BRASIL SA	Luciano Francisco Bombardieri	56,62	(01) Recebida. em 11/07/2020.	0,00	Até 14/07/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANUSA SILVA RODRIGUES, I perado nos autos em 14/07/2020 às 13:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002047-65.2016.8.26.0584 e código 88489EF.

Agência:2656
Tipo cred. jud.:Geral

Valor Previsto:
56,62

fls. 142

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2020 18:45	Bloq. Valor	Luciano Francisco Bombardieri	222.627,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 29,17	29,17	01/04/2020 04:38
10/07/2020 14:23	Transf. Valor ID:072020000008499710 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2656 Tipo cred. jud.:Geral	Luciano Francisco Bombardieri	29,17	(01) Recebida. em 13/07/2020. Valor Previsto: 29,17	0,00	Até 14/07/2020

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência pa
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	▼
Código de Depósito Judicial:	-	▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP. LUCIANOFB

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie (dinheiro em espécie/ poupança).

Olá Sra. RAQUEL BARBOSA MASSUDA OKUSU 316827 - rokus , última visita em 15/07/2020, 15:06hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20200716114140064872

Processo

Número do Processo:	1002047-65.2016.8.26.0584
Comarca:	São Pedro
Foro:	Foro De São Pedro
Ofício/Cartório:	Cartório Da 1ª Vara E 2ª Vara Da Comarca De São Pedro
Vara:	2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Banco do Brasil S/A	00.000.000/6436-02
	Adv. Autor	Eduardo Janzon Avallone Nogueira	135.207.888-02
	Réu	Taciana Alves Soares	
	Adv. Réu	Rogério Brino Cassaro	104.321.608-17

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
	+	400114359709	R\$ 617,32
Saldo de Capital Disponível	0,00		

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	400114359709	1	Banco do Brasil S/A	617,36	Enviado ao BB	
	400114359709	2				
	400114359709	3				

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta poupança.

Olá Sra. RAQUEL BARBOSA MASSUDA OKUSU 316827 - rokus , última visita em 15/07/2020, 15:06hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20200716114140064872

Processo

Número do Processo: 1002047-65.2016.8.26.0584

Comarca: São Pedro

Foro: Foro De São Pedro

Ofício/Cartório: Cartório Da 1ª Vara E 2ª Vara Da Comarca De São Pedro

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Banco do Brasil S/A	00.000.000/6436-02
	Adv. Autor	Eduardo Janzon Avallone Nogueira	135.207.888-02
	Réu	Taciana Alves Soares	
	Adv. Réu	Rogério Brino Cassaro	104.321.608-17

Contas Judiciais do Processo*

+

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	400114359709
	400114359709
	400114359709

Adicionar Solicitações Judiciais

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Autor
CPF/CNPJ do Beneficiário	00.000.000/6436-02
Nome Beneficiário	Banco do Brasil S/A
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Agência (Sem Dígito Verificador)	3793
Número da Conta	19 - 1
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor (R\$)	617,36
Valor do Levantamento	Com Correção

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedido o MLE, manifeste-se o exequente para prosseguimento.

Nada Mais. São Pedro, 22 de julho de 2020. Eu, ____, Rodrigo Moraes De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expedido o MLE, manifeste-se o exequente para prosseguimento."

Do que dou fé.
São Pedro, 23 de julho de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2020, foi disponibilizado na página 2095/2101 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Expedido o MLE, manifeste-se o exequente para prosseguimento."

São Pedro, 28 de julho de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Verifica-se que até a presente data, não se pronunciou o executado em quitar o débito, nem sequer a apresentar bens à penhora para garantia do mesmo, sendo assim, visando o interesse público e o direito à ampla defesa e ao contraditório, vem **requerer**, consulta através dos sistemas **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>) e **INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)**, visando aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, buscando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 4 de agosto de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Pedro

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI

Vistos.

DEFIRO a pesquisa de bens penhoráveis pelo RENAJUD e INFOJUD, condicionadas as providências ao recolhimento das despesas processuais respectivamente.

Sem prejuízo da providência acima, a parte exequente poderá promover diretamente no *site* da ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, no prazo de quinze dias (quinze dias), pesquisas de imóveis em nome da parte executada, indicando em seguida o imóvel ou imóveis sobre os quais requer penhora. Havendo condomínio, deverá indicar a fração ideal sobre a cada qual pretende fazer recair a penhora.

Infrutíferas todas as providências referidas, após intimação da parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias indicando bens à penhora, tornem à conclusão.

Intime-se.

São Pedro, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a pesquisa de bens penhoráveis pelo RENAJUD e INFOJUD, condicionadas as providências ao recolhimento das despesas processuais respectivase. Sem prejuízo da providência acima, a parte exequente poderá promover diretamente no site da ARISP Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, no prazo de quinze dias (quinze dias), pesquisas de imóveis em nome da parte executada, indicando em seguida o imóvel ou imóveis sobre os quis requer penhora. Havendo condomínio, deverá indicar a fração ideal sobre a cada qual pretende fazer recair a penhora. Infrutíferas todas as providências referidas, após intimação da parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias indicando bens à penhora, tornem à conclusão. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 10 de agosto de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2020, foi disponibilizado na página 1876/1881 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a pesquisa de bens penhoráveis pelo RENAJUD e INFOJUD, condicionadas as providências ao recolhimento das despesas processuais respectivase. Sem prejuízo da providência acima, a parte exequente poderá promover diretamente no site da ARISP Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, no prazo de quinze dias (quinze dias), pesquisas de imóveis em nome da parte executada, indicando em seguida o imóvel ou imóveis sobre os quis requer penhora. Havendo condomínio, deverá indicar a fração ideal sobre a cada qual pretende fazer recair a penhora. Infrutíferas todas as providências referidas, após intimação da parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias indicando bens à penhora, tornem à conclusão. Intime-se."

São Pedro, 12 de agosto de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada das guias FEDTJ para realização das pesquisas **Infojud** e **Renajud**, conforme doc. anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 20 de agosto de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 INFOJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86800000000016005117400614341000000006436026022



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 INFOJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86800000000016005117400614341000000006436026022



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 INFOJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86800000000016005117400614341000000006436026022





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2020 - PORTAL JURIDICO - 09:00:21
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 16005117400-6
	14341000000-0 00643602602-2
DATA DO PAGAMENTO	18/08/2020
VALOR TOTAL	16,00

AUTENTICACAO SISBB:
2.D3D.C77.633.B3C.D52



**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|006436029013



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|006436029013



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6436-02
Nº do processo	Unidade		CEP
1002047-65.2016.8.26	.0584		13490-000
Endereço			Código
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 111			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x TACIANA ALVES SOARES bbjur 2016/0208887 ag6701 proc 1002047-65.2016.8.26.0584 2ª VARA CIVEL SÃO PEDRO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|006436029013



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

VANUSA SILVA RODRIGUES

TJSP

21/08/2020 • 14h 28' 26" • 09:35

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ação
<input type="checkbox"/>	FNE6048		SP	IVECO/DAILY 70C17HDCS	2013	2014	TACIANA ALVES SOARES	Sim	
<input type="checkbox"/>	EFI8383		SP	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2013	TACIANA ALVES PACHECO	Não	
<input type="checkbox"/>	EDA7615		SP	FIAT/STRADA TREK FLEX	2008	2009	TACIANA ALVES SOARES	Não	

<< < 1 > >>

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70700-010 - Brasília-DFSecretaria de
Reforma do JudiciárioMinistério da
Justiça

Denatran

Ministério das
Cidades

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VANUSA SILVA RODRIGUES

21/08/2020 - 14:29:05

fls. 159

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FNE6048	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	93ZC70C01E8455406	Marca/Modelo	IVECO/DAILY 70C17HDCS	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA



LOCALIZAR SERVIÇO





Alterar perfil de acesso



Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:	20200821002462	Data da Solicitação:	21/08/2020
Data Acesso:	21/08/2020 - 14:30		
Tribunal:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		
Magistrado:	LUIS CARLOS MAEYAMA MARTINS		
Processo:	10020476520168260584	Tipo de Processo:	Ação Cível
Vara:	São Pedro2541 - 2ª Vara Judicial		
Solicitante:	VANUSA SILVA RODRIGUES		
Plantão:	Não		
Justificativa:	INFO JUDICIAL		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
194.949.198-66	TACIANA ALVES SOARES	DIRPF	2020	
194.949.198-66	TACIANA ALVES SOARES	DIRPF	2019	

Declaração: DIRPF / 2020

NI Pesquisado: 19494919866

Data/Hora: 21/08/2020 14:30:21

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 19494919866

Data/Hora: 21/08/2020 14:30:24

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista os resultados das pesquisas realizadas via RENAJUD [fls. 158/159 – positiva: encontrados três veículos, a saber: a) Iveco/Daily 70C17HDCS, ano/modelo 2013/2014, com restrição - alienação fiduciária; b) Honda/CG 150 Fan ESI, ano/modelo 2012/2013, sem restrições; e c) Fiat/Strada Trek Flex, ano/modelo 2008/2009, sem restrições] e INFOJUD [fls. 160/162].

Nada Mais. São Pedro, 21 de agosto de 2020. Eu, ____, Vanusa Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista os resultados das pesquisas realizadas via RENAJUD [fls. 158/159 - positiva: encontrados três veículos, a saber: a) Iveco/Daily 70C17HDCS, ano/modelo 2013/2014, com restrição - alienação fiduciária; b) Honda/CG 150 Fan ESI, ano/modelo 2012/2013, sem restrições; e c) Fiat/Strada Trek Flex, ano/modelo 2008/2009, sem restrições] e INFOJUD [fls. 160/162]."

Do que dou fé.
São Pedro, 26 de agosto de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2020, foi disponibilizado na página 2027/2034 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista os resultados das pesquisas realizadas via RENAJUD [fls. 158/159 - positiva: encontrados três veículos, a saber: a) Iveco/Daily 70C17HDCS, ano/modelo 2013/2014, com restrição - alienação fiduciária; b) Honda/CG 150 Fan ESI, ano/modelo 2012/2013, sem restrições; e c) Fiat/Strada Trek Flex, ano/modelo 2008/2009, sem restrições] e INFOJUD [fls. 160/162]."

São Pedro, 28 de agosto de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a expedição de mandado de constatação para que o Sr. Oficial de Justiça ateste a real situação em que os veículos localizados na pesquisa Renajud e confirmados pelo Detran de que não possuem restrições (HONDA/CG 150 FAN ESI e FIAT/STRADA TREK FLEX), se encontram, antes de avaliar a viabilidade de penhorá-los.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 21 de setembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N - São Pedro-SP - CEP 13520-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI**

Vistos,

Entendo desnecessária e inadequada, diante da atual situação pandêmica que assola o país e considerando ainda o princípio da celeridade e economia processuais, a expedição de simples mandado de constatação.

Assim, desde já defiro a penhora sobre os veículos, cabendo ao oficial de justiça proceder à verificação dos bens no momento da intimação.

Providencie a serventia a anotação pelo sistema Renajud.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Decorrido o prazo para apresentação de defesa, recolhidas as diligências, expeça-se mandado de apreensão e remoção do bem, cabendo à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado [por leasing ou arrendamento mercantil], a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Pedro, 30 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo, por ora, de efetuar a inclusão da anotação da penhora dos veículos de placas EFI-8383 e EDA-7615 pelo sistema RENAJUD, conforme determinado a fls. 167, posto que, inicialmente, é necessário que a referida penhora seja realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, uma vez que o sistema RENAJUD solicita informações como o valor da avaliação do veículo e a data da penhora para sua efetiva inclusão, conforme captura de tela que junto a fls. que seguem. Certifico mais que deixo, por ora, de efetuar eventual inclusão de restrição para transferência, licenciamento e/ou circulação nos referidos veículos ante a ausência de determinação judicial. Nada Mais. São Pedro, 09 de novembro de 2020. Eu, _____, Vanusa Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição
EFI8383		SP	HONDA/CG 150 FAN	2012	2013	TACIANA ALVES PACI	Não

(*) Campos Obrigatórios

Restrições (Válidas para todos os veículos da lista)

Transferência Licenciamento Circulação (Restrição Total)

Penhora

Registro de Penhora

Valor da Avaliação do Veículo

Valor do Cumprimento da Sentença

Data da Penhora *

Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca do certificado a fls. 168/169.

Nada Mais. São Pedro, 09 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Vanusa Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca do certificado a fls. 168/169."

Do que dou fé.
São Pedro, 13 de novembro de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2020, foi disponibilizado na página 3760/3770 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca do certificado a fls. 168/169."

São Pedro, 17 de novembro de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 30 de Novembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.705000 00002.748176 2 84480000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2656-5 / 950001-4	Data Emissão 18/11/2020	Vencimento 23/11/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447050000002748	Número Documento 2748	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2748** Número do Processo: **1002047-65.2016.8.26.0584**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0208887 RAQUEL CRISTINA** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **TACIANA ALVES SOARES** Comarca/Fórum: **SAO PEDRO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.705000 00002.748176 2 84480000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2656-5 / 950001-4	Data Emissão 18/11/2020	Vencimento 23/11/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447050000002748	Número Documento 2748	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2748** Número do Processo: **1002047-65.2016.8.26.0584**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0208887 RAQUEL CRISTINA** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **TACIANA ALVES SOARES** Comarca/Fórum: **SAO PEDRO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.705000 00002.748176 2 84480000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2656-5 / 950001-4	Data Emissão 18/11/2020	Vencimento 23/11/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447050000002748	Número Documento 2748	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2748** Número do Processo: **1002047-65.2016.8.26.0584**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0208887 RAQUEL CRISTINA** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **TACIANA ALVES SOARES** Comarca/Fórum: **SAO PEDRO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.705000 00002.748176 2 84480000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 23/11/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2656-5 / 950001-4
Data do Documento 18/11/2020	Nº do documento 2748	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28447050000002748
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006436-02
CORDEIROPOLIS 1, CENTRO
CORDEIROPOLIS -SP CEP:13490-000

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

30/11/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000009
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900000902844705000000274817628448000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/6436-02

Data de Vencimento: 19/11/2020
Data de Pagamento: 19/11/2020
Valor do Documento: 82,83
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.6.FCB.1EF.5B9.D86.D32



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP

13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI**

Vistos.

Diante da certidão de fl. 168 e do recolhimento da diligência [fls. 173/175], revejo em parte a decisão proferida a fls. 126 e determino a expedição de mandado de penhora, de avaliação e de remoção do veículo referido [TJSP, súmula n. 19], depositando-se o bem em mãos de pessoa indicada pela parte exequente, depositária, a ser informada no prazo de cinco dias, sendo dever da parte exequente promover junto ao oficial de justiça as providências práticas, podendo declinar do encargo em favor do executado.

Após formalização da penhora, intime-se o executado, na forma do art. 841 do Código de Processo Civil, salvo se a penhora for realizada na presença do executado, porque será considerado intimado desde já.

Intime-se.

São Pedro, 02 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0461/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fl. 168 e do recolhimento da diligência [fls. 173/175], revejo em parte a decisão proferida a fls. 126 e determino a expedição de mandado de penhora, de avaliação e de remoção do veículo referido [TJSP, súmula n. 19], depositando-se o bem em mãos de pessoa indicada pela parte exequente, depositária, a ser informada no prazo de cinco dias, sendo dever da parte exequente promover junto ao oficial de justiça as providências práticas, podendo declinar do encargo em favor do executado. Após formalização da penhora, intime-se o executado, na forma do art. 841 do Código de Processo Civil, salvo se a penhora for realizada na presença do executado, porque será considerado intimado desde já. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 9 de dezembro de 2020.

Vanessa Targher

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2020, foi disponibilizado na página 2591/2598 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fl. 168 e do recolhimento da diligência [fls. 173/175], revejo em parte a decisão proferida a fls. 126 e determino a expedição de mandado de penhora, de avaliação e de remoção do veículo referido [TJSP, súmula n. 19], depositando-se o bem em mãos de pessoa indicada pela parte exequente, depositária, a ser informada no prazo de cinco dias, sendo dever da parte exequente promover junto ao oficial de justiça as providências práticas, podendo declinar do encargo em favor do executado. Após formalização da penhora, intime-se o executado, na forma do art. 841 do Código de Processo Civil, salvo se a penhora for realizada na presença do executado, porque será considerado intimado desde já. Intime-se."

São Pedro, 11 de dezembro de 2020.

Vanessa Targher
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP 13520-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **584.2021/000077-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de São Pedro, Dr(a). LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO E REMOÇÃO da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano 2012, placas EFI 8383 e veículo FIAT STRADA TREK FLEX, ano 2008, placa EDA 7615, pertencentes a executada, TACIANA ALVES SOARES, Sítio Jacaré Pupira, s/n- Bairro Palmital- CEP 13520-000, São Pedro – SP, nos termos do despacho cuja cópia segue anexa. **APÓS A PENHORA, INTIME-SE a executada**, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Pedro, 12 de janeiro de 2021. Raiana Rassi Valicente, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

58420210000771

1002047-65.2016.8.26.0584


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP 13520-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **584.2021/000077-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de São Pedro, Dr(a). LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO E REMOÇÃO da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano 2012, placas EFI 8383 e veículo FIAT STRADA TREK FLEX, ano 2008, placa EDA 7615, pertencentes a executada, TACIANA ALVES SOARES, Sítio Jacaré Pupira, s/n- Bairro Palmital- CEP 13520-000, São Pedro – SP, nos termos do despacho cuja cópia segue anexa. **APÓS A PENHORA, INTIME-SE a executada**, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. São Pedro, 12 de janeiro de 2021. Raiana Rassi Valicente, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
 § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.


1002047-65.2016.8.26.0584

raiana
 29/01/21



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO**

AUTO DE PENHORA

PROCESSO n.º 1002047-65.2016.8.26.0584

2ª VARA

Aos 29 dias do mês de julho de 2021, nesta Comarca de São Pedro/SP, diligenciei ao endereço indicado, e lá estando, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao R. Mandado, expedido na ação de **Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários**, que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, procedi à **PENHORA** do(s) bem(s) abaixo descrito:


1 veículo marca Fiat, modelo Strada Trek Flex, ano/modelo 2008/2009, cor Prata, placa EDA 7615, renavam 00116729805, chassi nº 9BD27802M97118875

1 motocicleta marca Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2012/2013, cor Vermelha, placa EFI 8383, renavam 00501928715, chassi nº 9C2KC1670DR412308

Feita a Penhora nomeei como **fiel depositário** a Sra. Taciana Alves Soares; **RG: 26833916-8**; **Endereço: Sítio Palmital - sítio: Rouro Palmital - Sura - São Pedro**; que aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do(a) MM. Juiz(a) da ação, na forma e sob as penas da lei, em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário, que recebeu a cópia.



Oficial de Justiça
Daniel Battistetti Abrigato



Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Daniel Battistetti Abrigato (25413)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 584.2021/000077-1 dirigi-me ao endereço: Sítio do "Marcão Soares", Alto da Serra, Palmital, e aí sendo, **no dia 29 de julho de 2021 às 16:15hs.**, PROCEDI À PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados no mandado, tudo conforme autos que seguem anexo. Certifico mais, que em ato contínuo INTIMEI a executada, TACIANA ALVES SOARES, do inteiro teor do presente, entregando-lhe a respectiva cópia do mandado, que lhe li e dei-lhe a ler, ficando esta de tudo bem ciente, exarando a seguir sua assinatura.

Cel: **(19) 99471-5478**

O referido é verdade e dou fé.

São Pedro, 04 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO**

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO n.º 1002047-65.2016.8.26.0584.

2ª VARA


Aos 29 dias do mês de julho de 2021, nesta Comarca de São Pedro/SP, diligenciei ao endereço indicado, e lá estando, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao R. Mandado, expedido na ação de **Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários**, que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, procedi à **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e abaixo descritos:

1 veículo marca Fiat, modelo Strada Trek Flex, ano/modelo 2008/2009, cor Prata, placa EDA 7615, renavam 00116729805, chassi 9BD27802M97118875, visto e avaliado em R\$ 26.144,00 (vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais).

1 motocicleta marca Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2012/2013, cor Vermelha, placa EFI 8383, renavam 00501928715, chassi 9C2KC1670DR412308, visto e avaliado em R\$ 7.393,00 (sete mil trezentos e noventa e três reais).

Obs: Avaliação feita com base na Tabela Fipe.

Efetivada a avaliação, e para constar lavrei o presente Auto, que segue devidamente assinado.



Daniel Battistetti Abrigato
Oficial de Justiça

ImprimirThe logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a lowercase, serif font. The letters are positioned between two horizontal lines above and two below, creating a musical staff-like appearance.Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	001232-7
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Trekking 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	m6vzgn5dw85h
Data da consulta	quarta-feira, 4 de agosto de 2021 13:18
Preço Médio	R\$ 26.144,00

Imprimir

The logo consists of the word "fipe" in a lowercase, serif font, positioned between two horizontal lines. Above the top line, the word "Imprimir" is written in a smaller, underlined font.

**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	811101-4
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 150 FAN ESi/ 150 FAN ESi FLEX
Ano Modelo:	2012
Autenticação	685mr57fw3q
Data da consulta	quarta-feira, 4 de agosto de 2021 13:22
Preço Médio	R\$ 7.393,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem apresentação de Impugnação à Penhora pela executada, embora regularmente intimada pessoalmente para tanto [fls. 182]. Nada Mais. São Pedro, 28 de setembro de 2021. Eu, ____, Ana Paula de Carlos Valle, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 186: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias.
 Nada Mais. São Pedro, 28 de setembro de 2021. Eu, ____, Ana
 Paula de Carlos Valle, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 186: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.
São Pedro, 29 de setembro de 2021.

Wagner Bueno da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2021, foi disponibilizado na página 2356 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Fls. 186: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias."

São Pedro, 30 de setembro de 2021.

Wagner Bueno da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PEDRO/SP**

Processo nº: 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move face de **TACIANA ALVES SOARES**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 879, inciso II, e no 884 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, o exequente informa que **CONCORDA** com o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça referente ao bem penhorado de fls., e sem tergiversar, requerer que os bens penhorados sejam levados à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“ Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru, 04 de outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PEDRO

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, São Pedro-SP - CEP
13520-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI**

Vistos.

Providenciar o exequente a indicação do nome do leiloeiro oficial que presidirá,
 autorizado e credenciado pela JUCESP, indicando o número de sua habilitação.

Intime-se.

São Pedro, 14 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providenciar o exequente a indicação do nome do leiloeiro oficial que presidirá, autorizado e credenciado pela JUCESP, indicando o número de sua habilitação. Intime-se."

Do que dou fé.
São Pedro, 15 de outubro de 2021.

Wagner Bueno da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2021, foi disponibilizado na página 2447 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2021. Considera-se a data de publicação em 19/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providenciar o exequente a indicação do nome do leiloeiro oficial que presidirá, autorizado e credenciado pela JUCESP, indicando o número de sua habilitação. Intime-se."

São Pedro, 18 de outubro de 2021.

Wagner Bueno da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PEDRO/SP**

Processo nº: 1002047-65.2016.8.26.0584

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TACIANA ALVES SOARES**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, REITERAR procedimento que a penhora efetivada nos autos seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exeqüente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 19 de Outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Pedro

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP 13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI

Vistos,

Para a efetivação do leilão [art. 882], designo a empresa LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, **devendo o exequente indicar o número da autorização e do credenciado pela JUCESP.**

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 881 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica deverá começar no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

No primeiro pregão, o preço de arrematação não pode ser inferior ao da avaliação do bem. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.

Tratando-se de processo executório, competirá a parte exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo de até 05 dias antes do início do primeiro pregão (artigo 887 do C.P.C.).

Publicados os editais de praça ou leilão, o ofício de justiça, independentemente de despacho, intimará a parte a proceder, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato, a atualização do débito, incluindo-se, também, despesas com os editais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Pedro

FORO DE SÃO PEDRO

2ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro.

Autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício.

Intime-se.

São Pedro, 21 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Rogério Brino Cassaro (OAB 119470/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Para a efetivação do leilão [art. 882], designo a empresa LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, devendo o exequente indicar o número da autorização e do credenciado pela JUCESP. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 881 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica deverá começar no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. No primeiro pregão, o preço de arrematação não pode ser inferior ao da avaliação do bem. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Tratando-se de processo executório, competirá a parte exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo de até 05 dias antes do início do primeiro pregão (artigo 887 do C.P.C.). Publicados os editais de praça ou leilão, o ofício de justiça, independentemente de despacho, intimará a parte a proceder, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato, a atualização do débito, incluindo-se, também, despesas com os editais. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro. Autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício. Intime-se."

São Pedro, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rogerio Brino Cassaro (OAB 119470/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a efetivação do leilão [art. 882], designo a empresa LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, devendo o exequente indicar o número da autorização e do credenciado pela JUCESP. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 881 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica deverá começar no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. No primeiro pregão, o preço de arrematação não pode ser inferior ao da avaliação do bem. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Tratando-se de processo executório, competirá a parte exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo de até 05 dias antes do início do primeiro pregão (artigo 887 do C.P.C.). Publicados os editais de praça ou leilão, o ofício de justiça, independentemente de despacho, intimará a parte a proceder, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato, a atualização do débito, incluindo-se, também, despesas com os editais. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro. Autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício. Intime-se."

São Pedro, 1 de novembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PEDRO

Autos do processo nº 1002047-65.2016.8.26.0584

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

TACIANA ALVES SOARES, já devidamente qualificada, através de seu causídico que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiro, requer a juntada do substabelecimento em anexo, com a regularização das futuras intimações em nome do advogado PEDRO PAULO AZZINI DA FONSECA FILHO (OAB/SP – 274.173), sob pena de nulidade.

Segundo, visando resolver a lide, com a consequente quitação do valor principal, acréscimos legais custas e honorários advocatícios, a executada oferece a título de acordo, o pagamento da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o dia 15/12/2021 a título de entrada e mais 59 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais cada). Com a aceitação da parte exequente, os litigantes comprometem-se a formalizar o instrumento de acordo.

Nesses termos, pede deferimento.

Piracicaba, 8 de novembro de 2021.

Pedro Paulo Azzini da Fonseca Filho

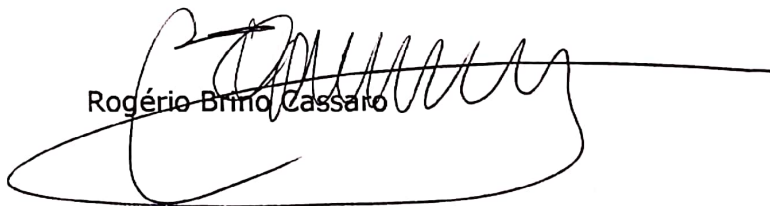
OAB/SP – 274.173

SUBSTABELECIMENTO

ROGÉRIO BRINO CASSARO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 119.470, portador do c.p.f. n.º 104.321.608-17, com escritório profissional na Avenida Neves Montefusco n.º 416 – Bairro Santa Cecília – Brotas/SP, substabeleço na pessoa do **Dr. PEDRO PAULO AZZINI DA FONSECA FILHO**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 274.173, com escritório profissional na Av. Independência n.º 1.840 – Edifício Head Tower – na cidade de Piracicaba/SP, **SEM RESERVAS**, de iguais, os poderes a mim outorgados por **TACIANA ALVES SOARES**, nos autos de ação criminal n.º 1002047-65.2016.8.26.0584, que tramita na Vara Cível da Comarca de São Pedro/SP.

Brotas, 27 de outubro de 2.021.

Rogério Brino Cassaro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA FORO DE SÃO PEDRO – SP.

Processo 1002047-65.2016.8.26.0584

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado abaixo assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **Banco do Brasil S/A** move em face de **Taciana Alves Soares**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informar que constou no r. despacho fls. 196/197 portal diverso para realização da Hasta Pública determinada nos autos, a saber: "www.canaljudicial.com.br/lancejudicial".
2. Ante o exposto, requer que seja republicado o referido despacho, constando o endereço eletrônico correto do portal de leilões: "**www.lancejudicial.com.br**".

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
São Pedro, 9 de novembro de 2021.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

www.lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - ☎ (13) 3384.8000
contato@lancejudicial.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PEDRO
FORO DE SÃO PEDRO
2ª VARA
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:
saopedro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002047-65.2016.8.26.0584**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Taciana Alves Soares**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Fl. 200: manifeste-se a parte exequente.
 Nada Mais. São Pedro, 19 de novembro de 2021. Eu, ____,
 DENISE GOMES DE MELO, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0497/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Paulo Azzini da Fonseca Filho (OAB 274173/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 200: manifeste-se a parte exequente."

São Pedro, 19 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Considera-se a data de publicação em 23/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Paulo Azzini da Fonseca Filho (OAB 274173/SP)

Teor do ato: "Fl. 200: manifeste-se a parte exequente."

São Pedro, 22 de novembro de 2021.